 

**Pesquisar por Ramo do Direito**

Data da atualização: 28.11.2018

[DIREITO ADMINISTRATIVO 2](#_Toc504151743)

[DIREITO CIVIL 18](#_Toc504151744)

[DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 37](#_Toc504151745)

[DIREITO DO CONSUMIDOR 38](#_Toc504151746)

[DIREITO PENAL 57](#_Toc504151747)

[DIREITO PREVIDENCIÁRIO 58](#_Toc504151748)

[DIREITO PROCESSUAL CIVIL 60](#_Toc504151749)

[DIREITO PROCESSUAL PENAL 90](#_Toc504151750)

[DIREITO TRABALHISTA 93](#_Toc504151751)

[DIREITO TRIBUTÁRIO 94](#_Toc504151752)

# DIREITO ADMINISTRATIVO

**SÚMULA TJ Nº 384**

Cortina de vidro em varanda. Licenciamento urbanístico. Desnecessidade.

**“A instalação de cortina de vidro, ou sistema retrátil de fechamento sem perfis de alumínio, ou semelhante, em material incolor e transparente, executada por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, não configura obra a depender de licenciamento urbanístico, desde que não implique em transformação da varanda em um novo cômodo habitável da unidade. ”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0037429-40.2016.8.19.0000 - Julgamento em 21/05/2018 – Relator: Desembargador Maldonado de Carvalho. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 377**

Concurso público. Exame psicotécnico. Candidato inabilitado. Motivação

**"O candidato inabilitado em exame psicotécnico de concurso público tem direito a conhecer a motivação de sua reprovação."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0011707-04.2016.8.19.0000 - Julgamento em 24/04/2017 - Relator: Desembargadora Helda Lima Meireles. Votação por unanimidade.

**SÚMULA TJ Nº 366**

Servidor municipal de São Gonçalo. Adicional de produtividade. Incorporação ao vencimento. Necessidade de disposição legal.

**"Ainda que regularmente pago de forma indiscriminada e no valor máximo, o adicional de produtividade dos destinatários indicado no art. 1º. da Lei nº. 05/2003 do Município de São Gonçalo não tem natureza jurídica de salário, razão pela qual não pode ser incorporado ao vencimento-base dos servidores sem que haja expressa disposição legal nesse sentido."**

Referência**:** Uniformização de Jurisprudência nº. 0025961-16.2015.8.19.0000 - Julgamento em 25/07/2016 - Relator: Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo. Votação: Incidente conhecido por maioria e, no mérito, aprovado por unanimidade.

**SÚMULA TJ Nº 359**

Gratificação nova escola. Servidor estadual de educação. Período anterior à Lei Estadual 5.539/2009. Natureza genérica. Incorporação aos proventos dos inativos.

**“A gratificação denominada Nova Escola, instituída pelo Decreto Estadual n. 25.959/2000, concedida aos servidores da rede pública estadual de educação no período anterior à edição da Lei n. 5.539/2009, possuía natureza genérica, devendo ser incluída na base de cálculo da contribuição previdenciária bem como incorporada aos proventos dos servidores inativos.”**

**SÚMULA TJ Nº 344**

Policiais e bombeiros militares. Assistência médico hospitalar. Natureza remuneratória e alimentar. Serviços especializados. Regime de coparticipação.

**"É assegurada aos policiais militares e bombeiros militares, a assistência médico hospitalar, de natureza remuneratória e alimentar, na forma do art. 46, caput, e parágrafos 1º e 2º, da Lei estadual nº 279/79, estendido igual direito aos dependentes que se encontrarem nas condições do art. 79, I, II e III, do referido diploma legal, sendo, no entanto, legítima a fixação de indenização, em regime de coparticipação, a ser aportada pelos destinatários que optarem, voluntariamente, como condição de acesso aos demais serviços especializados prestados pelo nosocômio, para si e seus dependentes, em relação aos atendimentos não abrangidos pela gratuidade."**

Referência**:** Incidente de Uniformização nº. 0270693-71.2010.8.19.0001 - Julgamento em 07/12/2015 - Relator: Desembargador Mauro Dickstein. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 342**

**VERBETE SUMULAR CANCELADO** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0055957-59.2015.8.19.0000 (acórdão publicado em 31/10/2016) - DJERJ, ADM, n. 69, de 15/12/2016, p. 4

Coronel da policia militar. Gratificação de encargos especiais. Concessão em processo administrativo. Aumento de caráter genérico. Princípio da isonomia.

**"Os servidores públicos que ostentem a patente de coronel após a publicação do processo administrativo E-12/790/94, sejam ativos ou inativos, fazem jus à GEE concedida no referido ato administrativo."**

Referência: Incidente de Uniformização nº. 0133402-92.2011.8.19.0001 - Julgamento em 18/08/2014 - Relator: Desembargador Sidney Hartung. Votação por maioria.

**SUMULA TJ Nº 324**

Infrações cometidas por adquirente de veículo. Identificação do infrator. Imputação ao alienante. Impossibilidade.

**“As multas por infrações cometidas por adquirente de veículo devidamente identificado, ainda que não efetivada a comunicação, não podem ser imputadas ao alienante.”**

Referência**:** Processo Administrativo nº. 0063254-59.2011.8.19.0000 - Julgamento em 30/06/2014 – Relator: Desembargador Edson Queiroz Scisinio Dias. Votação unânime.

**SUMULA TJ Nº 323**

Comprovante de transferência de propriedade. Descumprimento de informação ao DETRAN. Indenização de danos morais. Descabimento.

**“Não cabe a condenação do DETRAN à indenização de danos morais quando os transtornos sofridos pelo autor decorrerem do descumprimento do disposto no artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro por parte do próprio demandante.”**

Referência**:** Processo Administrativo nº. 0063254-59.2011.8.19.0000 - Julgamento em 30/06/2014 – Relator: Desembargador Edson Queiroz Scisinio Dias. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 321**

Veículo apreendido. Multa ainda não exigível ou com exigibilidade suspensa. Liberação sem pagamento.

**“É cabível a liberação de veículo apreendido sem o pagamento da multa ainda não exigível ou com a exigibilidade suspensa".**

Referência: Processo Administrativo nº. 0063254-59.2011.8.19.0000- Julgamento em 30/06/2014 – Relator: Desembargador Edson Queiroz Scisinio Dias. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 320**

Infração administrativa de trânsito. Autuação em flagrante. Condutor infrator proprietário do veículo. Desnecessidade de notificação.

**“É desnecessária a notificação prevista no artigo 281, p. único, II, da Lei Federal nº 9.503/1997, quando a infração houver sido autuada em flagrante e o proprietário do veículo for o condutor infrator.”**

Referência**:** Processo Administrativo nº. 0063254-59.2011.8.19.0000 - Julgamento em 30/06/2014 – Relator: Desembargador Edson Queiroz Scisinio Dias. Votação unânime.

**SUMULA TJ Nº 319**

Veículo apreendido. Condição para devolver. Pagamento de despesas de reboque, Diárias e multas

**“É admissível o condicionamento da devolução de veículo apreendido ao pagamento de custas de reboque, diárias (limitadas a trinta dias e sem prejuízo da manutenção do veículo apreendido em depósito após o período mencionado) e multas vencidas pendentes.”**

Referência**:** Processo Administrativo nº. 0063254-59.2011.8.19.0000 - Julgamento em 30/06/2014 – Relator: Desembargador Edson Queiroz Scisinio Dias. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 318**

Veículo coletivo de passageiro. Transporte em situação irregular. Apreensão de veículo. Admissibilidade.

**“É admissível, por força das Leis Estaduais nº 3.756/2002 e nº 4.291/2004, a apreensão de veículo utilizado em transporte irregular.”**

**Referência: Processo Administrativo nº. 0063254-59.2011.8.19.0000 - Julgamento em 30/06/2014 – Relator: Desembargador Edson Queiroz Scisinio Dias. Votação unânime.**

**SÚMULA TJ Nº 300**

Serventuário da justiça. Implantação integral do reajuste de 24%. Pagamento das diferenças. Princípio da isonomia. Prescrição quinquenal.

**"Em respeito ao princípio constitucional da isonomia, os serventuários que não integraram o polo ativo da Ação Ordinária nº. 002420 36.1988.8.19.0000 fazem jus, a exemplo dos autores da referida ação, ao reajuste de 24% em seus vencimentos, bem como à percepção das diferenças, a serem pagas de uma única vez, devidamente corrigidas desde a data do pagamento efetuado àqueles, compensando se os valores já quitados, por força do Processo Administrativo nº 2010.259214, observada a prescrição quinquenal, a contar da propositura de cada demanda, bem como as condições pessoais e funcionais de cada serventuário, incidente Imposto de Renda e verbas previdenciárias por se tratarem de diferenças vencimentais".**

Referência**:** Uniformização de Jurisprudência nº. 0064836 60.2012.8.19.0000 Julgamento em 02/12/2013 - Relator: Desembargador Claudio de Mello Tavares. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 299**

Multa imposta pelo tribunal de contas. Propositura de execução fiscal. Legitimidade da fazenda estadual.

**“Nas hipóteses em que as multas impostas pelo Tribunal de Contas possuírem a natureza jurídica de imputação de débito por infringência de normas da Administração Financeira e Orçamentária, decorrente de seu poder sancionador, a legitimidade para cobrar os créditos é da Fazenda que mantém o referido órgão, enquanto as sanções objetivando o ressarcimento ao erário são de competência do ente público cujo patrimônio foi atingido.”**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 0067343-91.2012.8.19.0000. Julgamento em 15/07/2013. Relator: Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 284**

Estudante menor de 18 anos. Aprovação nos exames de acesso à universidade antes da conclusão do ensino médio. Conclusão em curso supletivo. Possibilidade.

**“O estudante menor de 18 anos, aprovado nos exames de acesso à Universidade, pode matricular-se no curso supletivo para conclusão do ensino médio.”**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 0017782-35.2011.8.19.0000 - Julgamento em 12/12//2011 – Relator: Desembargador Sérgio Verani. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 248**

Concurso público. Polícia militar. Exigência de idade e altura mínimas.

Consonância com o princípio da razoabilidade.

**"Atendem ao princípio da razoabilidade as exigências previstas no edital de concurso público relativas à idade e altura mínimas, como condição de acesso ao cargo público de militar, excluídos os cargos do Quadro de Oficiais de Saúde da corporação."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0032050-94.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/08//2011 - Relator: Desembargador Sergio Lucio de Oliveira e Cruz. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 246**

**VERBETE SUMULAR REVISADO** (acórdão publicado em 08/08/2012)

Auxílio cesta-alimentação. Natureza indenizatória do benefício. Não extensão aos inativos. Competência da justiça estadual.

**“Compete à Justiça Estadual o julgamento de demandas relativas ao auxílio cesta-alimentação, de natureza indenizatória, deflagradas por funcionários inativos do Banco do Brasil.”**

Referência**:** Processo Administrativo nº 0026931-21.2012.8.19.0000 – Julgamento em 23/07/2012 – Relator: Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo. Votação unânime. PRECEDENTES: Apelação Cível nº 0162467-69.2010.8.19.0001, 16ª Câmara Cível, julgada em 27/03/2012 e Apelação Cível nº 0218648-95.2007.8.19.0001, 7ª Câmara Cível, julgada em 23/03/2012.

Redação anterior:

Cesta-alimentação. PREVI. Extensão aos inativos. Competência da justiça estadual. Natureza remuneratória do benefício.

**"Compete à Justiça Estadual o julgamento de ações relativas ao auxílio cesta-básica, de natureza remuneratória, a ser paga pela PREVI aos funcionários inativos do Banco do Brasil."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0024581- 94.2011.8.19.0000 - Julgamento em 18/07/2011 - Relator: Desembargador José Carlos Schmidt Murta Ribeiro. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 241**

Implementação de políticas públicas. Princípio da reserva do possível. Ônus da prova. Responsabilidade do ente público.

**"Cabe ao ente público o ônus de demonstrar o atendimento à reserva do possível nas demandas que versem sobre efetivação de políticas públicas estabelecidas Constituição".**

Referência: Processo Administrativo nº. 0014104-12.2011.8.19.0000 - Julgamento em 06/06/2011 - Relator: Desembargador José Geraldo Antonio. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 234**

DPVAT. Informação errônea do segurado. Condição de não importar em agravamento do risco. Indenização do seguro. Não exclusão.

**"Não exclui a indenização securitária a informação errônea prestada pelo segurado que não importe em agravamento do risco."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0014117-11.2011.8.19.0000 - Julgamento em 16/05//2011 - Relator: Desembargador Luiz Felipe Haddad. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 233**

DPVAT. Grau de invalidez permanente do segurado. Valor da indenização. Determinação pelo percentual da perda. Apuração mediante prova idônea.

**"O percentual da perda, apurado mediante prova idônea, determinará o grau de invalidez permanente do segurado e o valor da indenização prevista na Lei nº 6194/74."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0014117-11.2011.8.19.0000 - Julgamento em 16/05//2011 - Relator: Desembargador Luiz Felipe Haddad. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 232**

DPVAT. Prazo legal de regulação do sinistro. Cobertura do seguro. Cobrança judicial. Descabimento.

**"É incabível a cobrança judicial da cobertura do seguro DPVAT no prazo legal de re-gulação do sinistro."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0014117-11.2011.8.19.0000 - Julgamento em 16/05//2011 - Relator: Desembargador Luiz Felipe Haddad. Votação unânime

**SÚMULA TJ Nº 226**

Verbas devidas a servidores públicos. Mora no pagamento. Aplicação de juros e correção monetária. Fazenda pública. Obrigatoriedade.

**“A mora no pagamento de verbas devidas aos servidores não libera a Fazenda Pública dos juros e da correção monetária.”**

Referência**:** Processo Administrativo nº. 0013675-45.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 225**

Gratificação de habilitação profissional. Lei Estadual nº 3.586, de 2001. Proventos da aposentadoria. Pensão previdenciária. Inclusão na base de cálculo. Termo inicial.

**”A gratificação de habilitação profissional do art. 11, inciso I, da Lei Estadual nº 3586/01, integra a base de cálculo dos proventos e da pensão previdenciária, desde a posse do servidor, dependendo os demais percentuais da realização de cursos com aproveitamento.”**

Referência**:** Processo Administrativo nº. 0013675-45.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 223**

Carteira de habilitação de motorista. Comprovação de anterior expedição. Possibilidade de renovação. Tutela antecipada cabimento,

**“Comprovada a anterior expedição da carteira nacional de habilitação, é cabível a antecipação da tutela para permitir a deflagração do processo administrativo de renovação.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013675-45.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 220**

Documento expedido pelo sistema megadata computações. Pagamento do seguro obrigatório. Não comprovação.

**”Documento expedido pelo Sistema Megadata Computações não comprova o pagamento do seguro DPVAT.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013681-52.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 219**

Ação de cobrança de seguro obrigatório. Liquidação extrajudicial de sociedade. Seguradora. Responsabilidade pelo pagamento. Seguradora líder. Admissibilidade de inclusão no polo passivo. Fase de cumprimento da sentença.

**“Nas ações fundadas em cobrança de seguro obrigatório, ocorrida liquidação extrajudicial ou falência da seguradora acionada, responde pelo pagamento a Seguradora Líder, que o representa, cuja integração no pólo passivo se admite, ainda que em fase de cumprimento de sentença.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013681-52.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 218**

Crédito não-tributário estadual ou municipal. Prescrição quinquenal.

**“O crédito não-tributário, estadual ou municipal, prescreve em cinco anos.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013652-02.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 202**

**VERBETE SUMULAR CANCELADO**, conforme decisão do Órgão Especial - 0009812-44.2012.8.19.0001. Votação por maioria. (D.J.E. nº 61 – caderno I: terça-feira, 1 de dezembro, 2015 pág. 9)

Obrigações periódicas inadimplidas. Instituição financeira. Taxa de juros fixada na lei de usura. Não vinculação. Capitalização mensal. Vedação.

**“Nas obrigações periódicas inadimplidas, as instituições financeiras não estão vinculadas à taxa de juros fixada na lei de usura, vedada, no entanto, a prática da capitalização mensal.”**

Referência**:** Processo Administrativo nº. 0013659-91.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 184**

Direito à saúde. Obrigação do poder público. Fornecimento de serviços. Abrangência.

**“A obrigação estatal de saúde compreende o fornecimento de serviços, tais como a realização de exames e cirurgias, assim indicados por médico.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013667-68.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11/2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 183**

Princípio da diginidade da pessoa humana. Direito à saúde. Concessão de passe-livre. Custeio por ente público. Necessidade de laudo médico.

**“O princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à saúde asseguram a concessão de passe-livre ao necessitado, com custeio por ente público, desde que demonstradas a doença e o tratamento através de laudo médico.”**

Referência**:** Processo Administrativo nº. 0013667-68.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11/2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 182**

**VERBETE SUMULAR CANCELADO**, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº. 0022115-83.2018.8.19.0000. Julgamento em 23/07/2018. Relator: Desembargador Luiz Zveiter. Votação por maioria. Acórdão publicado em 24/07/2018.

Prestação unificada de saúde. Centro de estudos jurídicos da defensoria pública. Fixação da verba honorária. Valor igual ou inferior a meio salário mínimo.

**“Nas ações que versem sobre a prestação unificada de saúde, a verba honorária arbitrada em favor do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública não deve exceder ao valor correspondente a meio salário mínimo nacional”.**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013667-68.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11/2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 181**

Prestação unificada de saúde. Ação proposta contra o ente público. Interesse processual. Cabimento.

**“Presente o interesse processual na ação proposta em face de entes estatais com vistas à obtenção de prestação unificada de saúde”.**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013667-68.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11/2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 180**

Fornecimento de medicamentos não padronizados. Reconhecimento pela ANVISA e por recomendação médica. Dever de prestação unificada de saúde. Princípio da reserva do possível.

**“A obrigação dos entes públicos de fornecer medicamentos não padronizados, desde que reconhecidos pela ANVISA e por recomendação médica, compreende-se no dever de prestação unificada de saúde e não afronta o princípio da reserva do possível.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013667-68.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11/2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 179**

Prestação unificada de saúde. Fornecimento de produtos complementares ou acessórios. Produtos relacionados com o tratamento da doença. Obrigação do poder público.

**“Compreende-se na prestação unificada de saúde a obrigação de ente público de fornecer produtos complementares ou acessórios aos medicamentos, como os alimentícios e higiênicos, desde que diretamente relacionados ao tratamento da moléstia, assim declarado por médico que assista o paciente”.**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013667-68.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11/2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 178**

Prestação unificada de saúde. Aquisição de medicamentos. Apreensão de quantia necessária junto à conta. Bancária do devedor. Possibilidade posterior prestação de contas.

**“Para o cumprimento da tutela específica de prestação unificada de saúde, insere-se entre as medida de apoio, desde que ineficaz outro meio coercitivo, a apreensão de quantia suficiente à aquisição de medicamentos junto à conta bancária por onde transitem receitas públicas de ente devedor, com a imediata entrega ao necessitado e posterior prestação de contas.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013667-68.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11/2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 150**

PRODERJ. Gratificação de encargos especiais. Extensão aos inativos. Natureza remuneratória. Gratificação extraordinária. Exclusão da gratificação.

**"As gratificações concedidas aos servidores em atividade do PRODERJ, através dos processos administrativos Nº. E-01/60.150/2001 e E-01/60.258/2002, devem ser estendidas aos servidores inativos, em razão do seu caráter geral, que caracteriza, sob a capa de suposta Gratificação de Encargos Especiais, verdadeiro reajuste remuneratório, não se incluindo, outrossim, no referido caráter geral, a Gratificação Extraordinária criada pela Lei 3.834/2002, em razão de sua natureza específica e transitória, de feição pro labore faciendo".**

Referência**:** Uniformização de Jurisprudência nº. 2010.018.00002 - Julgamento em 10/08/2010 - Relator: Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 148**

Auxílio moradia. Direito de policial militar e bombeiro militar. Lei Estadual n. 958, de 1983. Verba de caráter indenizatório. Incorporação na inatividade. Impossibilidade.

**"A Indenização de Auxílio Moradia criada pela Lei estadual nº 958/1983 e paga aos policiais militares e bombeiros militares da ativa do Estado do Rio de Janeiro tem caráter indenizatório e por isso não pode ser incorporada aos vencimentos do beneficiado que passa para a inatividade."**

Referência**:** Uniformização de Jurisprudência nº. 2009.018.00006 - Julgamento em 11/01/2010 - Relator: Desembargador Miguel Ângelo Barros. Votação Unânime.

**SÚMULA TJ Nº 143**

Ação de cobrança de seguro obrigatório. Questão de ordem pública. Possibilidade de declinação da competência de ofício. Competência do foro do domicílio do autor ou do local do fato. Aplicabilidade do C. de Defesa do consumidor.

**“Nas Ações de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, envolvendo questão de ordem pública, o Juiz pode, de ofício, declinar da competência, aplicando-se a regra do art. 100, parágrafo único, do CPC e o espírito do CDC.”**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2008.018.00003 – Julgamento em 13/10//2008 – Relator: Desembargador José Mota Filho. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 138**

Cumprimento da obrigação de fazer pela administração pública. Benefício pecuniário a servidor público. Termo inicial. Cumprimento tardio. Dever de pagamento atualizado em folha suplementar.

**“O cumprimento da obrigação de fazer pela Administração, especialmente na hipótese de implantação de benefício pecuniário a servidor ou pensionista, conta-se da data da intimação da ordem judicial ou daquela fixada pelo Juízo; o cumprimento tardio gera o dever de pagamento, em valor atualizado monetariamente, em folha suplementar”.**

Referência**:** Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2007.146.00002 – Julgamento em 04/06/2007 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 131**

**VERBETE SUMULAR CANCELADO**, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº. 0035729-58.2018.8.19.0000. Julgamento em 20/08/2018. Relator: Desembargador Luiz Zveiter. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 23/08/2018

Ações de impugnação a atos disciplinares militares. Art. 125, par. 4º, da Constituição Federal. Norma constitucional dependente de lei infraconstitucional para sua regulamentação. Competência das Varas Fazendárias.

**“Enquanto não editada a legislação infraconstitucional de que trata o art. 125, par. 4º, da Constituição Federal, a competência para julgar as ações contra atos disciplinares militares continua sendo dos Juízes Fazendários”.**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2006.018.00004 – Julgamento em 13/11//2006 – Relatora: Desembargadora Marianna Pereira Nunes Feteira Gonçalves. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 116**

Medicamento necessário ao tratamento de doença. Garantia constitucional. Princípio da correlação. Não infringência.

**“Na condenação do ente público à entrega de medicamento necessário ao tratamento de doença, a sua substituição não infringe o princípio da correlação, desde que relativa à mesma moléstia”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2006.146.00004 – Julgamento em 09/10/2006 – Votação: unânime – Relator: Desembargador Marcus Tullius Alves.

**SÚMULA TJ Nº 115**

Direito à saúde. Solidariedade dos entes públicos. Chamamento ao processo. Indeferimento.

**“A solidariedade dos entes públicos, no dever de assegurar o direito à saúde, não implica na admissão do chamamento do processo”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2006.146.00004 – Julgamento em 09/10/2006 – Votação: unânime – Relator: Desembargador Marcus Tullius Alves.

**SÚMULA TJ Nº 88**

Seguro obrigatório. Lei nº 6.194 de 1974. Valor em salário mínimo. Vedação constitucional. Compatibilidade fixação em moeda corrente

**“A indenização securitária prevista na Lei n. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, é mero parâmetro e não contrasta com o disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal, desde que a condenação seja estabelecida pela sentença em moeda corrente.”**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante de n.º 2005.146.00004 – Julgamento em 10/10/2005 – Votação: unânime – Relator: Des. Azeredo da Silveira

**SÚMULA TJ Nº 87**

Seguro obrigatório. Indenização do seguro. Recusa de pagamento. Inocorrência de dano.

**“A mera recusa ao pagamento de indenização decorrente de seguro obrigatório não configura dano moral.”**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante de n.º 2005.146.00004 – Julgamento em 10/10/2005 – Votação: unânime – Relator: Des. Azeredo da Silveira

**SÚMULA TJ Nº 86**

Seguro obrigatório. Recibo de quitação. Lei nº 8.441 de 1992.

Retroatividade de lei. Complementação de indenização.

**“A quitação passada pelo beneficiário da indenização, prevista na Lei n. 8.441, de 13.07.02, cujo caráter social autoriza sua aplicação a fatos a ela anteriores, somente alcança os valores recebidos.”**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante de n.º 2005.146.00004 – Julgamento em 10/10/2005 – Votação: unânime – Relator: Des. Azeredo da Silveira

**SÚMULA TJ Nº 81**

Policial militar. Ato de bravura revogação do benefício. Ato vinculado.

**“O decreto regulamentador de gratificação por bravura estatui que a premiação pode ser suprida, se o agraciado praticar conduta inadequada, de modo que, somente por ato individual, motivado e vinculado, pode ela ser retirada, conforme jurisprudência consolidada deste Tribunal ”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante n.º 2005.146.00002 – Julgamento em 18/07/2005 – Votação: unanimidade – Relator: Des. Humberto de Mendonça Manes – Registro de Acórdão em – 22/08/2005 – Fls.7981/7983.

**SÚMULA TJ Nº 78**

Gratificação de encargos especiais. Oficial da polícia militar. Extensão do benefício. Impossibilidade.

**“A gratificação de encargos especiais concedida aos coronéis da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, exarado no Processo Administrativo n.º E – 12/790/94, não se estende aos demais militares das referidas corporações, ativos ou inativos”.**

Referência: Uniformização de Jurisprudência n.º 2004.018.00013 na Apelação Cível n.º 2004.001.18002 – Julgamento em 30/05/2005– Votação: unânime – Relator: Des. Fabrício Paulo B. Bandeira Filho – Registro de Acórdão em 21/06/2005 – fls. 5654/5658.

**SÚMULA TJ Nº 68**

Servidor público. Pensão previdenciária. Fixação do valor. Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

**“A fixação do benefício da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor em atividade na data do seu falecimento, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 20/98, que modificou a redação do art. 40, par. 7º, Constituição da República, observado o disposto no par. 3º”.**

Referência**:** Uniformização de Jurisprudência nº 2003.018.00002 na Apelação Cível nº 2002.001.17840 – Julgamento em 29/09/2003 – Votação: unânime – Relator: Álvaro Mayrink da Costa – Registro de Acórdão em 06/11/2003 – fls. 6744/6747.

**SÚMULA TJ Nº 65**

Direito à saúde. Antecipação da tutela de mérito. Responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios.

**"Deriva-se dos mandamentos dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8080/90, a responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios, garantindo o fundamental direito à saúde e consequente antecipação da respectiva tutela".**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante (art. 122 do RITJ) nº 04/2001 - Proc. 2001.146.00004 Julgamento em 05/05/2003 - Votação unânime Relatora: DESA. MARIANNA GONÇALVES Registro do Acórdão em 15/09/2003 -fls. 5.013/5.020, Const. Fed. 1988 - art. 100, CPC - art. 273 e 730, Lei Fed. 8.437/92 - art. 1º, § 1º e 3º, Lei Fed. 8.952/94, Lei Fed. 9.494/97. Requerente: Centro de Estudos e Debates (CEDES)

**SÚMULA TJ Nº 38**

Concessão de serviço público. Privatização. Permissão de uso. Transformação em locação.

**"A privatização do serviço de transporte ferroviário acarretou o efeito imediato de extinguir o ato administrativo negocial de permissão de uso e engendrar, em face da subsistência da situação de ocupação mediante remuneração periódica, relação jurídica nova, de natureza locatícia, sujeita ao direito privado, em especial à legislação própria."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 03/2001, na Apelação Cível nº 16.411/2001. Julgamento em 11/03/2002 - Votação por maioria Relator: DES. LAERSON MAURO Registro do Acórdão em 19/06/2002 - Fls. 3903/3915 Const. Fed. 1988, arts. 22, XXVII e 173, §1º E. Const. 01/69, art. 170, §2º Dec. Lei 9.760/46 Dec. Lei 2.089/63, art. 85.

**SÚMULA TJ Nº 37**

Servidor público municipal. Cesta básica. Incorporação aos vencimentos.

Lei Municipal n.º 2.547/90 - Volta redonda. Direito adquirido. Inocorrência.

**"O programa de Cesta Básica de Alimentos, instituído pelo Município, não gera direito adquirido e não adere aos vencimentos do servidor público municipal."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 02/2000, na Apelação Cível nº 7.629/97 Julgamento em 21/05/2001 - Votação por maioria. Relator: DES. MARLAN MARINHO. Registro de Acórdão em 25/10/2001 - Fls. 10193/10194 CLT - Cons. das Leis do Trab. Lei Munic. (V. Redonda) 2.547/90 Lei Munic. (V. Redonda) 2.899/93 Dec. Munic. (V. Redonda) 4.502/93.

**SÚMULA TJ Nº 34**

Servidor público aposentado. Imposto sobre a renda retido na fonte.

**"Art. 153, parágrafo 2º, inciso II da Constituição Federal não é auto aplicável, sendo regulamentado por lei ordinária."**

Referência**:** Uniformização de Jurisprudência nº 01/97, no Mandado de Segurança nº 1.084/95. Julgamento em 08/10/97 - Votação por maioria. Relatora Designada: Desembargadora MARIA STELLA RODRIGUES Registro de Acórdão em 11/03/98 - Fls. 76/84 In: RDTJ 35/74 Const. Fed. 1988, art. 37, VII; 146, III, a e 153, §2º, II Lei Fed. 7.713/88

**SUMULA TJ Nº 32**

Caixa beneficente da polícia militar. Desligamento de participante.

**"Sendo a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado uma instituição privada com caráter de associação, não há obrigatoriedade e sim facultatividade de seus associados a ela se filiarem ou permanecerem filiados como contribuintes (art. 5º, XX, Constituição Federal)."**

Referência**:** Uniformização de Jurisprudência - nº 03/95 na Apelação Cível nº 705/95 Julgamento em 22/11/95 - Votação por maioria absoluta. Relator Designado: Desembargador PESTANA DE AGUIAR. Registro de Acórdão em 12/06/96 - fls. 43/60 In: RDTJ 28/103; Const. Fed. 1988, art. 5º, XX; 149, parágrafo único Const. Est. 1989, art. 192 C. Proc. Civil, art. 479 Reg. Int. TJRJ, art. 122 Lei Fed. 1.095/83; Dec. Lei 3.493/38.

**SÚMULA TJ Nº 30**

Servidor público aposentado. Incorporação aos proventos de valor do cargo em comissão. Lei revogada.

**"Direitos consolidados já incorporados ao patrimônio funcional não podem ser inconsiderados no cálculo dos proventos do funcionário que se aposenta, ainda que revogada a lei que os concedera."**

Referência**:** Uniformização de Jurisprudência nº 02/93 na Apelação Cível nº 3.038/90. Julgamento em 24/11/93 - Votação por maioria absoluta; Relator: Des. PESTANA DE AGUIAR; In: RDTJ 20/14; Registro do Acórdão em 15/06/94; Lei Est. 926/85, art. 7º ; Lei de Int. do C. Civil, art. 6º, § 2º.

**SÚMULA TJ Nº 29**

Pensão previdenciária - I.P.E.R.J. Lei Estadual nº 1.127/87. Lei Estadual nº 1.256/87. Acolhimento.

**"A pensão previdenciária é de 80% incidindo sobre o vencimento base do servidor."**

Referência**:** Uniformização de Jurisprudência nº 01/92 na Apelação Cível nº 3.165/92; Julgamento em 06/05/93. Relator: DES. PEDRO LIGIÉRO. Registro do Acórdão em 08/07/93; In: RDTJ 18/54 e RF 326/212; Const. Fed. 1988, art. 40, §5º; Const. Est. 1989, art. 78; Lei Est. 1.127/87, art. 1º, §1º, art. 2º; Lei Est. 1.256/87; Lei Fed. 285/79, art. 28; Dec. Lei; 10.273/87.

**SÚMULA TJ Nº 24**

Concurso para provimento de cargo público. Alteração do edital. Concurso de detetive realizado antes do advento da emenda. Constitucional nº 29/84.

**"Não é possível alterar a norma do concurso público, depois de realizadas as provas previstas no respectivo edital, para exigir nova condição."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 02/88 na Apelação Cível nº 718/88 ; Julgamento em 07/11/88. Relatora: DESª ÁUREA PIMENTEL PEREIRA; Registro do Acórdão em 24/10/89 ;Const. Fed. 1988, art. 5º, XXXVI ; Const. Est. 1975, art. 87, §3º; Lei de Int. ao C. Civil, art. 6º; E. Const. 29/84 à Const. Est. 1975; Dec. Lei Est. 218/75; Dec. Lei Est. 3.044/80, art. 5º.

**SÚMULA TJ Nº 22**

Concurso Para Provimento de Cargo Público. Exame Psicotécnico.

**"É legítima a exigência do exame psicotécnico em concurso público para ingresso nos cargos da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, como previsto no Dec. Lei nº 218/75 e na Lei nº 699/83."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 07/87 na Apelação Cível nº 541/86; Julgamento em 28.12.87; Relator: DES. ASTROGILDO DE FREITAS; Registro do Acórdão em 21/06/88 ; In: RDTJ 04/102 ; Lei Est. 699/83 ;Dec. Lei Est. 218/75

**SÚMULA TJ Nº 18**

Desapropriação. Índices da Correção Monetária.

**"Nas desapropriações, a correção monetária se faz mensalmente e pelos índices das ORTNs. (Lei 6.423/77)."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 31 na Apelação Cível nº 28.423 ; Julgamento em 28.06.84 ; Relatora: DESª MARIA STELLA RODRIGUES ; Registro do Acórdão em 23/10/84 ; In: RDTJ 01/66; Lei Fed. 3.365/41 ; Lei Fed. 6.036/75, art. 26, §2º ; Lei Fed. 6.423/77, art. 1º, §2º.

**SÚMULA TJ Nº 17**

Funcionário público estadual. Triênios. Incorporação ao vencimento-base.

**"Até o advento do Dec.-Lei nº 100, de 1969, os triênios incorporavam-se aos vencimentos."**

Referência**:** Uniformização de Jurisprudência nº 28 na Apelação Cível nº 22.832 ; Julgamento em 07.05.84 ; Relator: DES. PAULO PINTO ; Registro do Acórdão em 22/08/84 ; In: RDTJ 01/64 ; C. Proc. Civil, art. 476 ; Lei Est. 14/60, art. 16, §1º ; Lei Est. 1.163/66, art. 522 ; Dec. Lei Est. 100/69, art. 44, IX.

**SÚMULA TJ Nº 12**

Professor primário municipal. Prova de classificação para cargo de ensino médio interpretação do art. 6º da Lei Municipal nº 58, de 1978.

**"Poderão concorrer à prova escrita de classificação as professoras primárias municipais que hajam exercido o magistério das quinta a oitava séries e tenham habilitação legal específica."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 16 na Apelação Cível nº 11.277; Julgamento em 24/6/81; Relator: Des. GRACCHO AURÉLIO; Registro do Acórdão em 21/10/81.

**SÚMULA TJ Nº 4**

Desmembramento de imóvel mediante vistoria judicial. Efeitos.

**"Desmembramento de imóvel mediante simples vistoria processada na Vara de Registros Públicos não dispensa o desmembramento administrativo, nem faz coisa julgada."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 7 na Apelação Cível nº 89.142; Julgamento em 15.12.75; Relator: Des. GRACCHO AURÉLIO.

# DIREITO CIVIL

**SÚMULA TJ Nº 382**

Pretensão reintegratória ou de manutenção. Posse, esbulho ou turbação. Prova.

**“Para o acolhimento da pretensão reintegratória ou de manutenção, impõe-se a prova da posse, do esbulho ou turbação, a data em que ocorreu, como também a continuação da posse, na demanda de manutenção, e sua perda, no caso da reintegração.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0021798-56.2016.8.19.0000 - Julgamento em 03/07/2017 – Relator: Desembargador Camilo Ribeiro Rulière. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 373**

Pessoa jurídica. Violação à honra objetiva. Dano moral.

**"Para a configuração da responsabilidade por danos morais à pessoa jurídica é imprescindível que a conduta do agente viole sua honra objetiva."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0037791-42.2016.8.19.0000 - Julgamento em 20/03/2017- Relator: Desembargadora Helda Lima Meireles. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 372**

Dívida de cota condominial. Vencimento. Incidência em mora.

**"Nas dívidas relativas a cotas condominiais deliberadas em assembleia, incide o condômino em mora a partir de seu vencimento, independente da utilização de meios de cobrança."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0037791-42.2016.8.19.0000 - Julgamento em 20/03/2017- Relator: Desembargadora Helda Lima Meireles. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 371**

Execução de alimentos. FGTS do alimentante. Possibilidade de penhora.

**"Em execução de alimentos, podem ser objeto de penhora os valores referentes ao FGTS do alimentante."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0032466-23.2015.8.19.0000 - Julgamento em 20/03/2017- Relator: Desembargador Carlos Santos de Oliveira. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 367**

Recuperação judicial. Execução fiscal em curso. Não suspensão. Ato de constrição ou alienação. Submissão a juízo universal

**"O deferimento de recuperação judicial não suspende as execuções fiscais em curso contra a sociedade em recuperação, ficando os atos que importem em constrição ou alienação do patrimônio da recuperanda submetidos ao juízo universal."**

Referência: processo administrativo nº. 0032466-23.2015.8.19.0000 - julgamento em 20/03/2017- relator: desembargador Carlos Santos de Oliveira. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 365**

Locação. Prescindibilidade da propriedade. Legitimidade na ação de despejo. Observância das exceções legais.

**"A validade da locação prescinde da propriedade do bem pelo locador, bastando que ele garanta o exercício da posse direta, desembaraçada, pelo locatário, salvo com relação à comprovação para legitimidade da propositura da ação de despejo, quando deverão ser observadas as exceções legais."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0037431-10.2016.8.19.0000 - Julgamento em 10/04/2017 - Relator: Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação por unanimidade.

**SUMULA TJ Nº 351**

Incorporação imobiliária. Decoração de área comum. Responsabilidade do incorporador. Vedação da transferência.

**"O pagamento de despesas com decoração das áreas comuns, em incorporações imobiliárias, é de responsabilidade do incorporador, vedada sua transferência ao adquirente."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0061460-61.2015.8.19.0000 - Julgamento em 31/10/2016 - Relator: Desembargador Nagib Slaibi. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 350**

Incorporação imobiliária. Promessa de compra e venda. Cláusula de tolerância de prorrogação. Validade.

**"Nos contratos de promessa de compra e venda decorrentes de incorporação imobiliária, é válida a cláusula de tolerância de prorrogação de 180 dias para a entrega do imóvel, pactuada expressamente pelas partes."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0061460-61.2015.8.19.0000 - Julgamento em 31/10/2016 - Relator: Desembargador Nagib Slaibi. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 348**

Compra e venda de imóvel. Atraso na entrega. Cláusula penal moratória. Lucros cessantes. Possibilidade de cumulação

**"Descumprido o prazo para entrega do imóvel objeto do compromisso de compra e venda, é cabível, além da indenização correspondente à cláusula penal de natureza moratória, o pagamento de indenização por lucros cessantes."**

Referência: Incidente de Uniformização nº. 0456973 19.2011.8.19.0001 Julgamento em 16/06/2016 - Relator: Desembargador Maldonado de Carvalho. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 346**

Serviço de transporte coletivo. Rateio dos custos. Vinculação dos condôminos. Necessidade de aprovação em assembleia.

**“A despesa pelo serviço de transporte coletivo prestado a condomínio pode ser objeto de rateio obrigatório entre os condôminos, desde que aprovado em assembleia, na forma da convenção.”**

Referência: Incidente de Uniformização nº. 0422486-52.2013.8.19.0001 - Julgamento em 27/06/2016 – Relator: Desembargador Milton Fernandes de Souza. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 343**

Dano moral. Verba indenizatória. Fixação do valor da condenação. Proporcionalidade e razoabilidade.

**“A verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor da condenação.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013830-09.2015.8.19.0000 - Julgamento em 14/09/2015 – Relator: Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 334**

Alienação fiduciária de coisa imóvel. reintegração de posse. tempo da posse do fiduciante. Irrelevância. Concessão de liminar.

**"Na hipótese da Lei nº 9514/97, a concessão de liminar de reintegração de posse em favor do credor fiduciário, seus sucessores ou adquirentes independe do tempo da posse do fiduciante."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0053831 70.2014.8.19.0000 - Julgamento em 04/05/2015 - Relator: Desembargador Jesse Torres. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 333**

Atraso na entrega das chaves. Multa contratual. Indenização por danos morais. Não configuração de "bis in idem".

**"Nas demandas em que se discute atraso na entrega das chaves, não configura "bis in idem" a condenação de multa contratual cumulada com indenização por danos morais, verbas de origem e natureza jurídicas distintas."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0053831 70.2014.8.19.0000 - Julgamento em 04/05/2015 - Relator: Desembargador Jesse Torres. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 332**

**VERBETE SUMULAR REVISADO** – (acórdão publicado em 18/07/2017)

Endosso translativo. Protesto indevido. Endossante e endossatário. Responsabilidade solidária.

**"No caso de endosso translativo, endossante e endossatário respondem solidariamente pelo protesto indevido de título de crédito com vício formal anterior à transmissão. "**

Referência: Processo Administrativo nº 0039883-90.2016.2016.8.19.0000 - Julgamento em 03/07/2017 - Relator: Desembargador Camilo Ribeiro Rulière. Votação unânime.

Redação anterior:

Endosso. Protesto indevido. Responsabilidade solidária. Endossante e endossatário.

**"No caso de endosso, endossante e endossatário respondem solidariamente pelo protesto indevido de título de crédito com vício formal anterior à transmissão."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0053831 70.2014.8.19.0000 - Julgamento em 04/05/2015 - Relator: Desembargador Jesse Torres. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 317**

Usucapião de imóvel. Área inferior ao módulo mínimo urbano. Possibilidade jurídica do pedido.

**“É juridicamente possível o pedido de usucapião de imóvel com área inferior ao módulo mínimo urbano definido pelas posturas municipais.”**

Referência: Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº. 0013149-64.2005.8.19.0202 - Julgamento em 14/04/2014 – Relator: Desembargador Marcus Quaresma Ferraz. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 301**

VERBETE SUMULAR CANCELADO, conforme decisão do Órgão Especial - 0009812-44.2012.8.19.0001. Votação por maioria. (D.J.E. nº 61 – caderno I: terça-feira, 1 de dezembro, 2015 pág. 9)

Contrato de mútuo. Parcelas pré-fixadas. Juros remuneratórios. Capitalizados. Eventual abusividade. Prova pericial.

**"A previsão de parcelas pré-fixadas não afasta a possibilidade de cobrança de juros remuneratórios capitalizados nos contratos de mútuo, devendo eventual abusividade ser demonstrada à luz da prova pericial e do direito do consumidor à informação clara e adequada sobre as cláusulas contratuais."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 0009812 44.2012.8.19.000. Julgamento em 07/10/2013 - Relator: Desembargador Luiz Fernando de Carvalho. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 296**

Inércia do inventariante. Descabimento da extinção do processo. Nomeação de outro herdeiro ou inventariante dativo.

**“No procedimento de inventário, a inércia do inventariante não enseja a extinção do processo, mas a sua substituição, salvo na hipótese da sucessão poder ser realizada na seara extrajudicial.”**

Referência: Processo Administrativo nº 0063260-66.2011.8.19.0000. Julgamento em 03/06/2013. Relator Desembargador Sérgio Verani. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 283**

Bem alienado fiduciariamente. comprovação da mora. condição específica da ação de busca e apreensão.

**"A comprovação da mora é condição específica da ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 003264156.2011.8.19.0000 - Julgamento em 30/01/2012 - Relator: Desembargadora Odete Knaack de Souza. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 282**

VERBETE SUMULAR SUSPENSO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032046-57.2011.8.19.0000 (acórdão publicado em 01/03/2013). D.J.E. nº 196: quinta-feira, 4 de julho, 2013 - pág. 15

Alienação fiduciária em garantia. Busca e apreensão. Desnecessidade do registro do contrato em cartório de títulos e documentos.

**"O pedido de busca e apreensão fundado no Decreto Lei nº 911/69 independe do registro do contrato em Cartório de Títulos e Documentos."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0032046 57.2011.8.19.0000 Julgamento em 07/11//2011 - Relator: Desembargador Luiz Felipe Haddad. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 281**

**VERBETE SUMULAR REVISADO** – (acórdão publicado em 30/08/2017)

Cláusula geral. Possibilidade de aplicação de ofício pelo magistrado princípio do contraditório.

**“A cláusula geral pode ser aplicada de ofício pelo magistrado, ouvidas as partes, na forma do art. 10 do CPC/2015.”**

Referência: Processo Administrativo nº 0037427-70.2016.8.19.0000 – Julgamento em 07/08/2017 – Relator: Desembargador Antonio José Ferreira Carvalho. Votação por maioria.

Redação anterior:

Cláusula geral. Possibilidade de aplicação de ofício pelo magistrado.

**"A cláusula geral pode ser aplicada de ofício pelo magistrado."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0032046 57.2011.8.19.0000 Julgamento em 07/11//2011 - Relator: Desembargador Luiz Felipe Haddad. Votação unânime

**SÚMULA TJ Nº 277**

**VERBETE SUMULAR CANCELADO** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0039883 90.2016.8.19.0000 (acórdão publicado em 18/07/2017) - In: DJERJ, ADM, n. 22, de 04/10/2017, p. 17.

Arrendamento mercantil. Comprovação da mora. Necessidade de notificação por cartório de títulos e documentos.

**"No contrato de arrendamento mercantil, a mora é comprovada através da notificação realizada pelo Cartório de Títulos e Documentos."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0063259 81.2011.8.19.0000 Julgamento em 05/03//2012 Relator: Desembargador Valmir de Oliveira Silva. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 275**

Ação de investigação de paternidade. Relativização da coisa julgada. Cabimento se não realizado o exame de DNA na demanda anteriormente julgada improcedente por falta de provas.

**"É cabível a relativização da coisa julgada em ação de investigação de paternidade, anteriormente proposta quando ainda não era tecnicamente possível o exame de DNA, desde que a improcedência do pedido tenha se dado por ausência de provas."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0063257 14.2011.8.19.0000 Julgamento em 05/03//2012 - Relator: Desembargador Luiz Zveiter. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 274**

Dano moral. Indenização decorrente das relações de casamento, união estável ou filiação. Competência do juízo de família.

**"A competência para conhecer e julgar pedido indenizatório de dano moral decorrente de casamento, união estável ou filiação é do juízo de família."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0063257 14.2011.8.19.0000 Julgamento em 05/03//2012 - Relator: Desembargador Luiz Zveiter. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 250**

Alimentos. Participação nos lucros e resultados. Incidência na base de cálculo da pensão

**"O percentual correspondente à pensão alimentícia deve incidir sobre a verba denominada participação nos lucros e resultados percebida pelo alimentante."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0032042-20.2011.8.19.0000 - Julgamento em 12/09/2011 - Relator: Desembargador Maurício Caldas Lopes. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 236**

Título de crédito. Ineficácia executiva. Protesto de título. Possibilidade Lei nº 9492, de 1997.

**"São destinados a protesto, na forma da Lei 9492/1997, títulos e documentos de dívidas não prescritos, ainda que desprovidos de eficácia executiva."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 0062864-26.2010.8.19.0000 - Julgamento em 23/05/2011 - Relator: Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 224**

Interposição de recurso. Multa. Pessoa jurídica de direito público. Dispensa de depósito prévio.

**“As pessoas jurídicas de direito público estão dispensadas de depositar previamente a multa prevista nos art. 538, parágrafo único e 557, § 2°, ambos do Código de Processo Civil, para interpor outro recurso.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013675-45.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 217**

Ação de responsabilidade civil. Décimo terceiro salário e férias. Exclusão da base de cálculo. Necessidade de anterior vínculo empregatício da vítima.

**”Na ação fundada em responsabilidade civil, o décimo terceiro salário e as férias não integram a base de cálculo da indenização, se a vítima não possuía vínculo empregatício antes do evento danoso.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013651-17.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 216**

Responsabilidade civil. Estados limitados da consciência. Tenra idade. Doença mental. Dano moral. Não exclusão.

**”A tenra idade, a doença mental e outros estados limitadores da consciência de agressão não excluem a incidência do dano moral.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013651-17.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 214**

Seguro saúde. Mudança de faixa etária. Reajuste das mensalidades. Vedação. Contratos anteriores ao estatuto do idoso. Aplicabilidade.

**“A vedação do reajuste de seguro saúde, em razão de alteração de faixa etária, aplica-se aos contratos anteriores ao Estatuto do Idoso.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013657-24.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 - Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 213**

Seguro de vida. Contrato ininterrupto e de longa duração. Renovação automática. Mudança de faixa etária. Proibição de reajuste do valor do prêmio. Proibição de modificação do capital segurado.

**“Os contratos de seguro de vida, ininterruptos e de longa duração, configuram-se como cativos, renovando-se automaticamente, sem reajuste do valor do prêmio em razão de idade e sem modificação do capital segurado ressalvada a atualização monetária.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013657-24.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 - Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 212**

Mora do segurado. Rescisão do contrato. Necessidade de prévia notificação. Dedução do prêmio não pago. Admissibilidade

**“A rescisão do contrato de seguro, por mora do segurado, depende de prévia notificação, permitida a dedução do prêmio não pago do montante indenizatório.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013657-24.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 - Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 205**

Mútuo bancário. Limitação judicial de desconto em conta corrente. Direito à devolução. Descabimento. Dano moral. Não configuração.

**“A limitação judicial de descontos decorrentes de mútuo bancário realizados por instituição financeira em conta-corrente, no índice de 30%, não enseja ao correntista o direito à devolução do que lhe foi antes cobrado acima do percentual, nem a conduta configura dano moral.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013659-91.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11/2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 202**

**VERBETE SUMULAR CANCELADO,** conforme decisão do Órgão Especial - 0009812-44.2012.8.19.0001. Votação por maioria. (D.J.E. nº 61 – caderno I: terça-feira, 1 de dezembro, 2015 pág. 9)

Obrigações periódicas inadimplidas. Instituição financeira. Taxa de juros. Fixada na lei de usura. Não vinculação. Capitalização mensal. Vedação.

**“Nas obrigações periódicas inadimplidas, as instituições financeiras não estão vinculadas à taxa de juros fixada na lei de usura, vedada, no entanto, a prática da capitalização mensal.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013659-91.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 201**

Obrigações periódicas. Pagamento integral dos juros na parcela anterior. Anatocismo. Não configuração.

**”Em obrigações periódicas não se configura o anatocismo, se o pagamento da parcela anterior abranger a totalidade dos juros.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013659-91.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 189**

Dissolução de união estável. Partilha de bens. Lei aplicável. Lei vigente à época da extinção do vínculo.

**“A partilha de bens decorrente da dissolução da união estável deve observar a lei de regência da época da extinção do vínculo.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013679-82.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 188**

Pensão alimentícia. Base de cálculo. Adicional de férias. Decimo terceiro salário. Incidência.

**“O adicional de férias e o 13º salário integram a base de cálculo da pensão alimentícia, quando fixada em percentual de remuneração do alimentante.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013679-82.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 187**

Execução de prestação alimentícia. Retenção de parcela do FGTS cabimento. Garantia da execução.

**“É cabível a retenção da parcela do FGTS devido ao alimentante, no percentual correspondente ao pensionamento, para garantia da execução da prestação alimentícia.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013679-82.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 186**

Alimentos. Expedição de ofício à receita federal. Expedição de ofício às instituições financeiras. Poderes do juiz na direção do processo

**“Insere-se entre os poderes instrutórios do juiz a expedição de ofícios à Receita Federal e às instituições financeiras para exame das possibilidades do alimentante.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013679-82.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 185**

Regulamentação de visita. Criança em fase de amamentação. Pernoite. Descabimento.

**“Na regulamentação de visita de criança, ainda em fase de amamentação, deve ser evitado o pernoite.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013679-82.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 163**

Contrato de seguro. Denunciação da lide. Valor da causa. Extensão do exercício do direito de regresso. Impossibilidade de exceder o valor da apólice.

**“O valor da causa na denunciação da lide, fundada em contrato de seguro, corresponde à extensão do exercício do direito de regresso, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o valor da apólice.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 161**

**VERBETE SUMULAR REVISADO** – (acórdão publicado em 30/08/2017)

Juros legais. Correção monetária. Prestações vincendas. Condenação nas despesas processuais. Matérias apreciáveis de ofício pelo tribunal. Princípio do contraditório.

**Questões atinentes a juros legais, correção monetária, prestações vincendas e condenação nas despesas processuais constituem matérias apreciáveis de ofício pelo Tribunal, ouvidas as partes, na forma do art. 10, do CPC/2015.**

Referência: Processo Administrativo nº 0037427-70.2016.8.19.0000 – Julgamento em 07/08/2017 – Relator: Desembargador Antonio José Ferreira Carvalho. Votação por maioria.

Redação anterior:

**"Questões atinentes a juros legais, correção monetária, prestações vincendas e condenação nas despesas processuais constituem matérias apreciáveis de ofício pelo Tribunal."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000. Julgamento em 22/11/2010.

Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 160**

Responsabilidade civil. Prestação alimentícia. Sociedade empresarial. Constituição de capital. Medida de preferência.

**“Na prestação alimentícia decorrente de responsabilidade civil, a constituição de capital configura medida preferencial em relação às empresas de direito privado, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 153**

VERBETE SUMULAR CANCELADO, conforme decisão do Órgão Especial no processo administrativo nº. 0016030-18.2017.8.19.0000, em 05/03/2018. Relator: Desembargador Antonio Eduardo Ferreira Duarte. Votação por maioria. (Acórdão publicado em 20/03/2018).

Contrato de alienação fiduciária em garantia. Notificação extrajudicial do devedor. Competência do ofício de títulos e documentos. Área do domicílio do devedor. Princípio da territorialidade.

**“Nos contratos de alienação fiduciária em garantia, a teor do art. 2º, § 2º, do DL nº 911/69, a notificação extrajudicial do devedor será realizada por Ofício de Títulos e Documentos do seu domicílio, em consonância com o Princípio da Territorialidade.”**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 0037265-85.2010.8.19.0000 – Julgamento em 18/11/2010 – Relator: Desembargador Sidney Hartung. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 147**

**VERBETE SUMULAR CANCELADO**, conforme decisão do Órgão Especial – 0036740-93.2016.8.19.0000. Votação unânime. (D.J.E. nº 198 – caderno I: segunda-feira, 3 de julho, 2017 pág. 10)

Reintegração de posse. Descabimento de convolação em indenizatória. Bem móvel objeto de arrendamento mercantil. Desapossamento injusto do bem. Réu já citado. necessidade de pedido sucessivo ou anuência do réu.

**"Descabido convolar ação possessória em indenizatória, diante da intercorrente notícia de desapossamento injusto do bem, até então em poder do réu já citado, salvo se este anuir a tal alteração, ou já constar pedido reparatório sucessivo na petição inicial daquela, nos termos do §1º do art. 461, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 461-A, ambos do CPC."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2009.018.00007 - Julgamento em 14/09/2009 - Relator: Desembargador Nascimento Póvoas Vaz. Votação Unânime.

**SÚMULA TJ Nº 134**

Prorrogação da locação. Responsabilidade do fiador até a entrega das chaves. Alteração na orientação da súmula 214 do STJ.

**“Nos contratos de locação responde o fiador pelas obrigações futuras após a prorrogação do contrato por prazo indeterminado se assim o anuiu expressamente e não se exonerou na forma da lei”.**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2006.018.00006 – Julgamento em 29/01//2007 – Relator: Desembargador Paulo César Salomão. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 128**

Imputação ofensiva. Coletividade. Dano moral. Não configuração.

**“Imputação ofensiva, coletiva, não configura dano moral”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00007 – Julgamento em 21/12//2006 – Relator: Desembargador Antonio José Azevedo Pinto. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 127**

Abuso do direito. Configuração. Prova da culpa. Dispensabilidade.

**“Para a configuração do abuso do direito é dispensável a prova da culpa”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00007 – Julgamento em 21/12/2006 – Relator: Desembargador Antonio José Azevedo Pinto. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 122**

Uniões estáveis concomitantes. Não reconhecimento.

**“É inadmissível o reconhecimento de uniões estáveis concomitantes”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00005 – Julgamento em 21/12/2006 – Votação: unânime - Relator: Desembargadora Cássia Medeiros.

**SÚMULA TJ Nº 120**

VERBETE SUMULAR CANCELADO – processo administrativo nº 0063257-14.2011.8.19.0000 (acórdão publicado em 14/03/2012)

Execução de alimentos. Competência.

**“A competência para conhecer de execução de alimentos é do juízo que os fixou, salvo nos casos de alteração de domicílio do exeqüente”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2006.146.00004 – Julgamento em 09/10/2006 – Votação: unânime – Relator: Desembargador Marcus Tullius Alves.

**SÚMULA TJ Nº 111**

Execução de alimentos. Competência do juízo da ação de alimentos. Foro do domicílio do alimentando.

**“Competência para a execução de alimentos. A regra é a da competência do juízo da ação salvo quando este não for mais o foro do domicílio do alimentando”.**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2006.018.00001 – Julgamento em 14/08/2006. – Votação: unânime – Relator: Desembargador Luiz Eduardo Rabello.

**SÚMULA TJ Nº 103**

Arrendamento mercantil. Comprovação da mora. Carta com aviso de recebimento

Concessão de liminar.

**“Nas ações fundadas em contratos de arrendamento mercantil, basta a carta dirigida ao devedor, com aviso de recebimento, entregue no endereço constante do contrato, para comprovar a mora e justificar a concessão de liminar”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2005.146.00001 - Julgamento em 18/07/2005 – Votação: unânime – Relator: Desembargador Cássia Medeiros – Registro de Acórdão em 26/12/2005 – fls. 011200/011220.

**SÚMULA TJ Nº 99**

Endosso-mandato. Protesto indevido de título. Responsabilidade do endossatário. Inocorrência.

**“Tratando-se de endosso-mandato, devidamente comprovado nos autos, não responde o endossatário por protesto indevido, salvo se lhe era possível evitá-lo”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2005.146.00003 – Julgamento em 24/10/2005 – Votação: unânime – Relator: Desembargador Álvaro Mayrink da Costa – Registro de Acórdão em 13/12/2005 – fls. 010862/010867.

**SÚMULA TJ Nº 97**

Dano moral. Correção monetária. Fixação em moeda corrente. Termo inicial.

**“A correção monetária da verba indenizatória de dano moral, sempre arbitrada em moeda corrente, somente deve fluir do julgado que a fixar”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2005.146.00003 – Julgamento em 24/10/2005 – Votação: unânime – Relator: Desembargador Álvaro Mayrink da Costa – Registro de Acórdão em 13/12/2005 – fls. 010862/010867.

**SÚMULA TJ Nº 96**

Cumulação de dano moral e estético. Possibilidade.

**“As verbas relativas às indenizações por dano moral e dano estético são acumuláveis”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2005.146.00003 – Julgamento em 24/10/2005 – Votação: unânime – Relator: Desembargador Álvaro Mayrink da Costa – Registro de Acórdão em 13/12/2005 – fls. 010862/010867.

**SÚMULA TJ Nº 95**

Juros moratórios. Art. 406 novo Código Civil. Critério de incidência critério de fixação.

**“Os juros, de que trata o art. 406, do Código Civil de 2002, incidem desde sua vigência, e são aqueles estabelecidos pelo art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2005.146.00003 – Julgamento em 24/10/2005 – Votação: unânime – Relator: Desembargador Álvaro Mayrink da Costa – Registro de Acórdão em 13/12/2005 – fls. 010862/010867.

**SÚMULA TJ Nº 79**

**VERBETE SUMULAR CANCELADO**, conforme decisão do Órgão Especial – 0032466-23.2015.8.19.0000. Votação unânime. (D.J.E. nº 198 – caderno I: segunda-feira, 3 de julho, 2017 pág. 10)

Associação de moradores. Condomínio de fato. Cobrança de despesas comuns. Principio do não enriquecimento sem causa.

**“Em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa, as associações de moradores podem exigir dos não associados, em igualdade de condições com os associados, que concorram para o custeio dos serviços por elas efetivamente prestados e que sejam do interesse comum dos moradores da localidade.”**

Referência: Uniformização de Jurisprudência n.º 2004.018.00012 na Apelação Cível n.º 2004.001.13327 – Julgamento em 04/04/2005– Votação: por maioria – Relator: Des. Sérgio Cavalieri Filho – Registro de Acórdão em 15/07/2005 – fls. 6469/6487.

**SÚMULA TJ Nº 67**

VERBETE SUMULAR REVISADO (Acórdão publicado em 08/03/2018)

Leasing. Valor residual. Cobrança antecipada. Contrato. Não descaracterização.

**“A cobrança antecipada do valor residual (VRG) pelo arrendador, não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil (LEASING), podendo, para a solução do litígio, ser utilizada tanto a ação reintegratória específica com possível liminar, como a ação ordinária, com eventual antecipação de tutela, se preenchidos os requisitos da tutela provisória.”**

Referência: Processo Administrativo nº 0053332-81.2017.8.19.0000 – Julgamento em 05/03/2018 – Relator: Desembargador Reinaldo Pinto Alberto. Votação unânime.

Redação Anterior: “A cobrança antecipada do valor residual (VRG) pelo arrendador, não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil (LEASING), podendo, para a solução do litígio, ser utilizada tanto a ação reintegratória específica com possível liminar, como a ação ordinária, com eventual antecipação de tutela, se preenchidos os requisitos do art. 273, I e II do Código de Processo Civil.”

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2003.018.00001 no Agravo de Instrumento nº. 2002.002.13237. Julgamento em 11/08/2003. Relator: Desembargador Marcus Faver. Votação por maioria. Registro de Acórdão em 14/10/2003 – fls. 5939/5960.

**SÚMULA TJ Nº 62**

Contrato de locação. Imóvel urbano. Despejo por falta de pagamento. Aluguéis e encargos. Cumulação.

**"Cabível, em face do locatário e do fiador, a cumulação do pedido de despejo por falta de pagamento com a cobrança dos aluguéis e encargos, na forma especial prevista na lei de locações, atendendo ao princípio da economia processual."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 05/2001 - Proc. 2001.146.00005 Julgamento em 24/06/2002 - Votação por maioria Relator: DES. PAULO VENTURA Registro do Acórdão em.. Lei Fed. 8.245/91 Reg. Int. TJRJ, art. 122

**SÚMULA TJ Nº 61**

Contrato de locação. Imóvel urbano. Multa. Limite máximo.

**"É válida, e não abusiva, a cláusula inserida em contrato de locação de imóvel urbano, que comina multa até o limite máximo de 10% sobre o débito locativo, não se aplicando a redução para 2%, prevista na Lei nº 8078/90 (CPDC)."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 05/2001 - Proc. 2001.146.00005 Julgamento em 24/06/2002 - Votação unânime Relator: DES. PAULO VENTURA Registro do Acórdão em Reg. Int. TJRJ, art. 122.

**SÚMULA TJ Nº 57**

Lei de imprensa. Indenização tarifada. Apelação. Requisitos.

**"Não se admite a indenização tarifada, prevista na Lei de Imprensa, dispensando-se o depósito do valor da condenação como requisito para interpor a apelação."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 08/2001 - Proc. 2001.146.00008 Julgamento em 24/06/2002 - Votação por maioria Relator: DES. SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA Registro do Acórdão em Reg. Int. TJRJ, art. 122.

**SÚMULA TJ Nº 54**

Sociedade de economia mista. Juízo privativo

**"Submete-se às regras processuais em geral a sociedade de economia mista, por ser pessoa de direito privado e não possuir Juízo privativo."**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002 - Votação unânime. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Registro do Acórdão em 14/03/2003. Reg. Int. TJRJ, art. 122

**SUMULA TJ Nº 44**

Dano moral. Lei de imprensa. Prazo decadencial.

**"Não se aplica o prazo decadencial previsto na Lei de Imprensa, quando se tratar de dano moral e a pretensão indenizatória estiver fundada na Constituição Federal."**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2001.146.00003. Julgamento em 24/06/2002 - Votação unânime. Relator: Desembargador Gustavo Adolpho Kuhl Leite. Registro do Acórdão em 26/11/2002. Const. Fed. 1988. Reg. Int. TJRJ, art. 122

**SUMULA TJ Nº 36**

Cota condominial. Desconto por pagamento antecipado. Multa.

**"O desconto por pagamento antecipado da cota condominial embute multa, que não admite aplicação de outra, e, muito menos, de percentual acima de 20% como previsto na Lei 4.591/64."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 001/2000, na Apelação Cível Nº 07887 Julgamento em 30.10.2000 - Votação por unanimidade. Relator Designado: Desembargador Luiz Carlos Guimarães. Registro de Acórdão em 16.02.2001 - Fls. 579/583. In: RDTJ 49/212. Lei 4.591/64, art. 12, § 3º.

**SÚMULA TJ Nº 35**

Clube. Taxa de ocupação. Estatuto social.

**"É exigível Taxa de Ocupação, instituída por Diretoria de Clube, na forma dos Estatutos Sociais, enquanto não invalidada a instituição, pelas vias próprias."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 03/97, na Apelação Cível nº 3982/96 Julgamento em 03/12/97 - Votação por maioria Relator Designado: Desembargador WILSON MARQUES Registro de Acórdão em 08/05/98 - Fls. 96/117 C. Proc. Civil, arts. 17, 18, 476, I e II C. Civil, art. 1.531.

**SUMULA TJ Nº 33**

Usucapião. Imóvel urbano. Prescrição qüinqüenal.

**"O prazo de cinco anos do artigo 183 da Constituição Federal de 1988, aplica-se a partir de 05/10/1988, data de sua vigência, salvo se, pela lei anterior, ocorrer a prescrição aquisitiva no curso dessa dilação."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 01/94, na Apelação Cível nº 2.737/94. Julgamento em 20/03/96 - Votação por maioria absoluta. Relator Designado: Desembargador MELLO SERRA. Registro de Acórdão em 21/08/96 - fls. 83/91. In: RDTJ 29/121. Const. Fed. 1988, art. 183. C. Proc. Civil, art. 267, VI.

**SUMULA TJ Nº 27**

Consignação em pagamento. BANERJ S/A. Foro competente.

**"Para julgar ação de consignação em pagamento em que seja réu o BANERJ, o foro competente é o do lugar em que o pagamento deve ser efetuado."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 03/91 na Apelação Cível nº 5.246/89; Julgamento em 25/11/91. Relator: DES. BARBOSA MOREIRA; Registro do Acórdão em 23/04/92; In: RDTJ 11/55, RDTJ 14/22; Const. Fed. 1988, arts. 22, I; 125, caput; C. Proc. Civil, art. 891; C. Civil, art. 35, §3º; Súmula 363, STF

**SÚMULA TJ Nº 25**

Concordata preventiva. Correção monetária. Lei nº 7.274, de 1984.

**"Com a Lei nº 7.274, de 1984, a correção monetária passou a incidir nas concordatas preventivas, a partir do 31º dia do ingresso em juízo, tanto nas concordatas a prazo, quanto nas à vista, suspensa apenas nos termos do Decreto-Lei nº 2.283, de 1986."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 01/88 no Agravo de Instrumento nº 1.113/87; Julgamento em 07/05/90; Relator: DES. JORGE LORETTI; Registro do Acórdão em 06/09/90; In: RDTJ 08/52; Const. Fed. 1988; C. Proc. Civil, art. 478; Lei Fed. 6.899/81; Lei Fed. 7.274/84 ; Dec. Lei 7.661/45 (Lei de Falências), art. 175, §6º; Dec. Lei 2.283/86 ; Dec. Lei 2.284/86.

**SÚMULA TJ Nº 23**

Previdência privada. Reajustamento das pensões e das contribuições. Lei nº 6.435, de 1977.

**"Aplica-se o art. 22 da Lei nº 6.435/77, a partir de sua vigência, aos contratos celebrados anteriormente, salvo se os termos contratuais autorizarem interpretação mais ampla."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 02/87 na Apelação Cível nº 4.165/86; Julgamento em 28.12.87.; Relator: DES. PAULO PINTO. ; Registro do Acórdão em 08/09/88; In: RDTJ 05/104; Lei Fed. 6.435/77, art. 22 e 88.

**SUMULA TJ Nº 15**

Usucapião. Terra devoluta.

**"A inexistência de registro imobiliário não faz presumir seja o imóvel público."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 25 na Apelação Cível nº 20.528 ; Julgamento em 05.09.83 ; Relator: DES. JORGE LORETTI; Registro do Acórdão em 27/02/84 ; In: RDTJ 01/55 ; Const. Fed. 1946, art. 156, §3º ; Const. Fed. 1967, art. 171 ; C. Civil, art. 589, III ; Lei Fed. 4.504/64 (Estatuto da Terra), art. 11 ; Lei 601, de 18/09/1850, art. 3º, §2º ; Lei Fed. 6.969/81 ; Dec. 1.318, de 30/01/1854 ; Súmulas 279 e 291, STF.

**SUMULA TJ Nº 13**

Usufruto. Extinção por morte do usufrutuário. Desnecessidade de procedimento judicial.

**"Extinto pela morte do usufrutuário, o usufruto instituído por ato inter vivos, o cancelamento do gravame, no Registro de Imóveis, independe de prévia decisão judicial."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 19 na Apelação Cível nº 13.069; Julgamento em 24.05.82. Relator: DES. FONSECA PASSOS; Registro do Acórdão em 03/08/82 ; In: RJTJRJ 50/48 e RP 27/270; C. Proc. Civil, arts. 250 e 1.112, VI; C. Civil, art. 12, II; Lei Fed. .015/73, art. 90; Dec. Lei, art. 413/79, art. 75, IV.

**SUMULA TJ Nº 11**

VERBETE SUMULAR CANCELADO, conforme decisão do Órgão Especial – 0046613-20.2016.8.19.0000. Votação unânime. (D.J.E. nº 198 – caderno I: segunda-feira, 3 de julho, 2017 pág. 10).

Divórcio. Aplicação do art. 40 da Lei nº 6.515, de 26.12.1977.

**"Divórcio. Art. 40 da Lei 6.515. A separação de fato anterior a 28 de junho de 1977, data da Emenda Constitucional nº 9, pode computar-se para o decreto de divórcio, ainda que o transcurso dos cinco anos se complete em data ulterior."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 15 na Apelação Cível nº 10.115 ; Julgamento em 1.9.80 ; Relator: Des. Olavo Tostes.

**SUMULA TJ Nº 10**

Enfiteuse. Valor do resgate.

**"O valor do imóvel, para o efeito do resgate da enfiteuse, será o real atual proposto pelo titular do domínio direto ou, se inaceito, mediante avaliação."**

**Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 12 nos Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 2.508; Julgamento em 30.10.78; Relator: Des. MORAES E BARROS.**

**SUMULA TJ Nº 8**

Locação. Inoponibilidade do contrato ao novo adquirente.

**"A cláusula genérica de obrigar herdeiros e sucessores não basta para a oponibilidade prevista no art. 1.197 do Código Civil."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 13 na Apelação Cível nº 6.187 ; Julgamento em 11.9.78 ; Relator: Des. GRACCHO AURÉLIO.

**SÚMULA TJ Nº 3**

Concordata. Interpretação do art. 175 da Lei de Falências com a redação que lhe deu a Lei nº 4.983, de 18.05.1966.

**"Os depósitos das prestações devem ser efetuados com base nos valores dos créditos declarados no pedido de concordata, ainda que não julgados."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 4 no Mandado de Segurança nº 3.570 e Uniformização de Jurisprudência nº 5 no Mandado de Segurança nº 3.524 ; Julgamento conjunto em 6.10.75 ; Relator: DES. MARCELO COSTA.

**SÚMULA TJ Nº 2**

Locação regida pelo dec. nº 24.150, de 20.4.1934. Purgação de mora.

**"É admissível a purgação de mora em locações regidas pelo Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 8 nos Embargos; Infringentes na Apelação Cível nº 87.549; Julgamento em 15.9.75; Relator: Des. MOACYR REBELLO HORTA. ; Retificada no DORJ-III, de 15/12/80, p.2: Onde se lê: Relator: Des. MOACYR REBELLO HORTA Leia-se: Relator designado: Des. FONTES DE FARIA.

# DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**SÚMULA TJ Nº 235**

Estatuto da criança e do adolescente. Nomeação de curador especial. Defensor público. Competência do juiz da vara da infância e juventude.

**"Caberá ao Juiz da Vara da Infância e Juventude a nomeação de Curador Especial a ser exercida pelo Defensor Público a crianças e adolescentes, inclusive, nos casos de acolhimento institucional ou familiar, nos moldes do disposto nos artigos 142 parágrafo único e 148 parágrafo único "f" do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 9 inciso I do CPC , garantindo acesso aos autos respectivos."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 0038977-13.2010.8.19.0000 - Julgamento em 04/04/2011 - Relator: Desembargadora Elizabeth Gregory. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 142**

Medida sócio-educativa. Juízo competente para sua execução. Juízo que impôs a medida. Possibilidade de delegação.

**“O Juízo que impôs a medida sócio-educativa é o competente para sua execução, podendo delegar os atos executórios”.**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2008.018.00004 – Julgamento em 22/09//2008 – Relator: Desembargador Paulo Gustavo Horta. Votação unânime.

# DIREITO DO CONSUMIDOR

**SÚMULA TJ Nº 383**

Aquisição de Alimento Impróprio. Dano Moral Inexistente

**“A aquisição de gênero alimentício impróprio para consumo não importa, por si só, dano moral.”**

Referência: Processo Administrativo nº. [0045782-69.2016.8.19.0000](http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201624000046) - Julgamento em 09/10/2017 – Relator: Desembargadora Marilia de Castro Neves Vieira. Votação por maioria.

**SUMULA TJ Nº 358**

Parcelas vincendas. Pagamento antecipado. Juros incorporados. Dedução do valor. Direito do consumidor.

**"No caso de pagamento antecipado das parcelas vincendas, constitui direito do consumidor a dedução do valor devido referente aos juros incorporados às prestações mensais."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0061460-61.2015.8.19.0000 - Julgamento em 31/10/2016 - Relator: Desembargador Nagib Slaibi. Votação unânime.

**SUMULA TJ Nº 357**

Plano de saúde. Cobertura de internação. Limitação de tempo. Nulidade da cláusula.

**"É nula cláusula inserida em contrato de plano ou de seguro-saúde, que limita o tempo de cobertura de internação, inclusive para tratamento psiquiátrico ou dependência química."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0061460-61.2015.8.19.0000 - Julgamento em 31/10/2016 - Relator: Desembargador Nagib Slaibi. Votação unânime.

**SUMULA TJ Nº 356**

Contratos bancários. Carnê e abertura de crédito. Cobrança de despesas. Descabimento após 30/04/2008.

**"É incabível a cobrança de despesas atinentes à emissão de carnê e de abertura de crédito em contratos bancários, celebrados a partir de 30/04/2008."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0061460-61.2015.8.19.0000 - Julgamento em 31/10/2016 - Relator: Desembargador Nagib Slaibi. Votação unânime.

**SUMULA TJ Nº 355**

Contrato de transporte. Excesso de reservas. Descumprimento do contrato. Dano moral.

**"O descumprimento do contrato de transporte em virtude de excesso de reservas configura dano moral in re ipsa."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0061460-61.2015.8.19.0000 - Julgamento em 31/10/2016 - Relator: Desembargador Nagib Slaibi. Votação unânime.

**SUMULA TJ Nº 354**

Plano de saúde. Custeamento pela empresa. Aposentadoria do segurado. Cancelamento ou suspensão. Abusividade.

**"No caso de aposentadoria do segurado, é abusivo o cancelamento ou suspensão do plano de saúde custeado integralmente pela empresa estipulante, na qual laborava o beneficiário."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0061460-61.2015.8.19.0000 - Julgamento em 31/10/2016 - Relator: Desembargador Nagib Slaibi. Votação por maioria.

**SUMULA TJ Nº 353**

Plano de saúde. Procedimento cirúrgico. Desconhecimento de doença ou lesão preexistente. Recusa de cobertura. Abusividade.

**"Constitui cláusula abusiva a que recusa cobertura de procedimento cirúrgico complexo relacionado à doença e à lesão preexistente, se delas o beneficiário não tinha conhecimento ou não foi submetido a prévio exame médico."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0061460-61.2015.8.19.0000 - Julgamento em 31/10/2016 - Relator: Desembargador Nagib Slaibi. Votação unânime.

**SUMULA TJ Nº 352**

Plano de saúde. Exclusão de internação domiciliar. Cláusula abusiva. Dano moral.

**"É abusiva a cláusula contratual que exclui internação domiciliar e sua recusa configura dano moral."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0061460-61.2015.8.19.0000 - Julgamento em 31/10/2016 - Relator: Desembargador Nagib Slaibi. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 349**

Transporte de passageiros. Fato de terceiro. Conduta danosa. Independente. Excludente de responsabilidade da empresa.

**"O fato causado por terceiro, estranho ao contrato de transporte de passageiros, constitui excludente de responsabilidade da empresa transportadora."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0008527-77.2016.8.19.0000 - Julgamento em 26/09/2016 - Relator: Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 341**

Plano de saúde. Próteses penianas e mamárias. Cobertura de tratamento.

recusa abusiva. Ressalvado procedimento estético.

**"É abusiva a recusa pelo plano de saúde, ressalvadas hipóteses de procedimentos eminentemente estéticos, ao fornecimento de próteses penianas e mamárias imprescindíveis ao efetivo sucesso do tratamento médico coberto."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0053831 70.2014.8.19.0000 - Julgamento em 04/05/2015 - Relator: Desembargador Jesse Torres. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 340**

Plano de saúde. Previsão de cobertura de doença. Exclusão de meios e materiais ao tratamento. Cláusula abusiva.

**"Ainda que admitida a possibilidade de o contrato de plano de saúde conter cláusulas limitativas dos direitos do consumidor, revela-se abusiva a que exclui o custeio dos meios e materiais necessários ao melhor desempenho do tratamento da doença coberta pelo plano."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0053831 70.2014.8.19.0000 - Julgamento em 04/05/2015 - Relator: Desembargador Jesse Torres. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 339**

Plano de saúde. Cobertura financeira de tratamento. Recusa indevida ou injustificada. Dano moral.

**"A recusa indevida ou injustificada, pela operadora de plano de saúde, de autorizar a cobertura financeira de tratamento médico enseja reparação a título de dano moral."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0053831 70.2014.8.19.0000 - Julgamento em 04/05/2015 - Relator: Desembargador Jesse Torres. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 338**

Plano de saúde. Exclusão de tratamento domiciliar essencial. Cláusula contratual abusiva.

**"É abusiva a cláusula contratual que exclui tratamento domiciliar quando essencial para garantir a saúde e a vida do segurado."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0053831 70.2014.8.19.0000 - Julgamento em 04/05/2015 - Relator: Desembargador Jesse Torres. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 337**

Plano de saúde. Internação de emergência ou urgência. Recusa indevida. Dano moral in re ipsa.

**"A recusa indevida, pela operadora de planos de saúde, de internação em estado de emergência/urgência gera dano moral in re ipsa."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0053831 70.2014.8.19.0000 - Julgamento em 04/05/2015 - Relator: Desembargador Jesse Torres. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 335**

Mora ou inadimplemento contratual. Penalidade exclusivamente ao consumidor. Prática abusiva. Imposição também ao fornecedor. Situações análogas.

**"Revela-se abusiva a prática de se estipular penalidade exclusivamente ao consumidor, para as hipóteses de mora ou de inadimplemento contratual, sem igual imposição ao fornecedor em situações de análogo descumprimento da avença."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0053831 70.2014.8.19.0000 - Julgamento em 04/05/2015 - Relator: Desembargador Jesse Torres. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 331**

Repetição de indébito. Natureza consumerista. Juros e correção monetária. Início da contagem.

**"Nas ações de repetição de indébito de natureza consumerista, a correção monetária e os juros moratórios contam-se a partir da data do desembolso."**

Referência: Processo Administrativo nº 0053831 70.2014.8.19.0000. - Julgamento em 04/05/2015 - Relator: Desembargador Jesse Torres. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 330**

Consumidor. Fato constitutivo do alegado direito. Necessidade de prova mínima.

**"Os princípios facilitadores da defesa do consumidor em juízo, notadamente o da inversão do ônus da prova, não exoneram o autor do ônus de fazer, a seu encargo, prova mínima do fato constitutivo do alegado direito."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0053831 70.2014.8.19.0000 - Julgamento em 04/05/2015 - Relator: Desembargador Jesse Torres. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 329**

**VERBETE SUMULAR CANCELADO** – conforme decisão do Órgão Especial em 15/06/2015, sendo reproduzido no enunciado 74 do Aviso TJERJ nº 15/2015 - DJERJ, ADM, n. 189, de 23/06/2015, p. 20.

Plano de saúde. Entidade gestora. Irrelevância da natureza jurídica. Câmaras cíveis especializadas. Competência.

**"É competente a Câmara Cível Especializada para dirimir controvérsia entre associado de plano de saúde e a entidade gestora, ainda que sem fins lucrativos e atue sob a modalidade de autogestão".**

Referência: Conflito de Competência nº. 0017382 79.2015.8.19.0000 - Julgamento em 18/05/2015 - Relator: Desembargador Mauro Dickstein. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 315**

Abastecimento de água e esgotamento. Instalação de aparelhos. Medidores ou limitadores. Custeio das despesas. Delegatária de serviço.

**"Incumbe às empresas delegatárias de serviços de abastecimento de água e esgotamento a instalação de aparelhos medidores ou limitadores do consumo, sem ônus para os usuários."**

Referência: Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº. 0313143-58.2012.8.19.0001 Julgamento em 26/05/2014 - Relator: Desembargador Luiz Felipe Haddad. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 295**

Superendividamento. Instituições financeiras diversas. Retenção de valor em conta corrente. Limitação.

**“Na hipótese de superendividamento decorrente de empréstimos obtidos de instituições financeiras diversas, a totalidade dos descontos incidentes em conta-corrente não poderá ser superior a 30% do salário do devedor.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0063256-29.2011.8.19.0000 - Julgamento em 21/01/2013 – Relator: Desembargador Nildson Araújo Cruz. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 294**

Conta corrente inativa. Cobrança de tarifa bancária. Inscrição em cadastro restritivo de crédito. Conduta abusiva. Dano moral.

**”É indevido e enseja dano moral inscrever em cadastro restritivo de crédito o não pagamento de tarifa bancária incidente sobre conta inativa.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0063256-29.2011.8.19.0000 - Julgamento em 21/01/2013 – Relator: Desembargador Nildson Araújo da Cruz. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 293**

Seguro saúde. Profissional credenciado. Responsabilidade solidária.

**“A operadora de plano de saúde responde solidariamente em razão de dano causado por profissional por ela credenciado.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0063256-29.2011.8.19.0000 - Julgamento em 21/01/2013 – Relator: Desembargador Nildson Araújo da Cruz. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 286**

Seguro saúde. Cooperativa prestadora de serviço. Atendimento ao usuário contratante. Solidariedade entre as cooperativadas.

**”A formação de conglomerado econômico, através de cooperativas prestadoras de serviço de seguro saúde, não exclui a solidariedade entre as pessoas jurídicas cooperativadas pelo atendimento ao consumidor titular do contrato de plano de saúde.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0026906 08.2012.8.19.0000 - Julgamento em 10/09//2012 – Relator: Desembargador Mario Robert Mannheimer. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 285**

Serviço essencial. Interrupção do fornecimento. Ligação clandestina. DANO MORAL. Não configuração.

**“Qualquer interrupção de prestação de serviço essencial decorrente de ligação clandestina não configura dano moral.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0026906 08.2012.8.19.0000 – Julgamento em 10/09/2012 – Relator: Desembargador Mario Robert Mannheimer. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 280**

Estabelecimento comercial. Simples disparo do alarme antifurto. Mero aborrecimento.

Ressalvados os episódios de desnecessária e inconveniente exposição ou grosseira abordagem da pessoa.

**"O simples disparo do alarme antifurto em estabelecimentos comerciais, só por si, não caracteriza lesão extrapatrimonial, ressalvados os episódios de desnecessária e inconveniente exposição ou grosseira abordagem da pessoa, a serem aferidos caso a caso."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 001609887.2007.8.19.0203 - Julgamento em 28/11/2011 - Relator: Desembargador Mauricio Caldas Lopes. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 258**

Direito do consumidor. Cirurgia plástica após procedimento bariátrico. Caráter reparador.

**“A cirurgia plástica, para retirada do excesso de tecido epitelial, posterior ao procedimento bariátrico, constitui etapa do tratamento da obesidade mórbida e tem caráter reparador.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0032040-50.2011.8.19.0000 - Julgamento em 16/01//2012 – Relator: Desembargadora Letícia Sardas. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 257**

Direito do consumidor. Perda de documentos sem registro perante a autoridade policial. Hipótese não configuradora de concorrência de causas.

**“A falta de registro perante a autoridade policial da perda de documentos não importa em concorrência de causas na hipótese de inscrição em cadastro restritivo de crédito.”**

Referência: Processo Administrativo nº.0032040-50.2011.8.19.0000 - Julgamento em 16/01//2012 – Relator: Desembargadora Letícia Sardas. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 256**

Direito do consumidor. TOI. Inexistência de presunção de legitimidade.

**“O termo de ocorrência de irregularidade, emanado de concessionária, não ostenta o atributo da presunção de legitimidade, ainda que subscrito pelo usuário.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0032040-50.2011.8.19.0000 - Julgamento em 16/01//2012 – Relator: Desembargadora Letícia Sardas. Votação unânime.

Topo

**SÚMULA TJ Nº 255**

**VERBETE SUMULAR CANCELADO** – processo administrativo nº 0032040-50.2011.8.19.0000 (acórdão publicado em 31/05/2012).

Direito do consumidor. Cobrança de tarifa de esgoto pela simples captação e transporte. Descabimento.

**”Incabível a cobrança de tarifa pela simples captação e transporte do esgoto sanitário.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0032040-50.2011.8.19.0000 - Julgamento em 16/01//2012 – Relator: Desembargadora Letícia Sardas. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 254**

Direito do consumidor concessão. Aplicação do CDC à relação contraída. Entre usuário e concessionária.

**“Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica contraída entre usuário e concessionária.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0032040-50.2011.8.19.0000 - Julgamento em 16/01//2012 – Relator: Desembargadora Letícia Sardas. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 230**

Cadastro de proteção ao crédito. Cobrança enviada por carta desacompanhada de inscrição. Dano moral. Não configuração. Descabimento da restituição em dobro.

**“Cobrança feita através de missivas, desacompanhada de inscrição em cadastro restritivo de crédito, não configura dano moral, nem rende ensejo à devolução em dobro.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013649-47.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 - Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 229**

Inversão do ônus da prova. Direito básico do consumidor. Honorários do perito. Reversão do custeio. Impossibilidade.

**”A inversão do ônus da prova constitui direito básico do consumidor, uma vez preenchidos os pressupostos previstos no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sem implicar, necessariamente, na reversão do custeio, em especial quanto aos honorários do perito.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013649-47.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 - Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 228**

Cadastro de proteção ao crédito. Simples aviso desacompanhado de posterior inscrição. Dano moral. Não configuração.

**”O simples aviso encaminhado por órgão restritivo de crédito, desacompanhado de posterior inscrição, não configura dano moral.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013649-47.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 - Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 227**

Inversão do ônus da prova. Decisão concessiva ou denegatória. Reforma da decisão. Condição exigida.

**“A decisão que deferir ou rejeitar a inversão do ônus da prova somente será reformada se teratológica.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013649-47.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 - Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 211**

Seguro saúde. Procedimento cirúrgico. Divergência quanto à técnica e ao material. empregados. Responsabilidade pela escolha. Médico responsável.

**“Havendo divergência entre o seguro saúde contratado e o profissional responsável pelo procedimento cirúrgico, quanto à técnica e ao material a serem empregados, a escolha cabe ao médico incumbido de sua realização.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013657-24.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 - Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 210**

Seguro saúde. Internação hospitalar. Tutela antecipada. Concessão. Necessidade de indicação médica por escrito.

**“Para o deferimento da antecipação da tutela contra seguro saúde, com vistas a autorizar internação, procedimento cirúrgico ou tratamento, permitidos pelo contrato, basta indicação médica, por escrito, de sua necessidade.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013657-24.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 - Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 209**

Seguro saúde. Internação hospitalar. Home care. Cumprimento de decisão judicial. Recusa indevida. Dano moral.

**“Enseja dano moral a indevida recusa de internação ou serviços hospitalares, inclusive home care, por parte do seguro saúde somente obtidos mediante decisão judicial.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013657-24.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 - Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 207**

Indenização por danos morais. Relação de consumo. Vício do serviço. Prescrição quinquenal.

**”A pretensão indenizatória decorrente de dano moral, deduzida com base em relação de consumo, ainda que fundada no vício do serviço, se sujeita ao prazo de prescrição quinquenal.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013685-89.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 206**

Responsabilidade civil. Contrato de transporte de pessoas. Prescrição quinquenal.

**“A pretensão fundada em responsabilidade civil, decorrente de contrato de transporte de pessoas, prescreve em cinco anos.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013685-89.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 204**

Conta bancária conjunta. Dívida contraída por um dos correntistas. Devedor solidário. Inscrição em cadastro restritivo de crédito. Dano moral. Configuração.

**“A inscrição em cadastro restritivo de crédito de devedor solidário de conta bancária conjunta, por dívida contraída isoladamente pelo outro correntista, configura dano moral.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013659-91.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 –Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

(Topo)

**SÚMULA TJ Nº 203**

Empréstimo bancário. Cartão de crédito. Juros remuneratórios. Taxa SELIC. Inaplicabilidade.

**“Nos contratos de empréstimo bancário e de utilização de cartão de crédito é inaplicável a taxa SELIC como percentual de juros remuneratórios.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013659-91.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 200**

Empréstimo bancário. Cartão de crédito. Conta corrente bancária. Retenção do valor. Limitação do percentual.

**“A retenção de valores em conta-corrente oriunda de empréstimo bancário ou de utilização de cartão de crédito não pode ultrapassar o percentual de 30% do salário do correntista.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013659-91.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 199**

Serviço essencial. Interrupção. Simples aviso. Dano moral. Não configuração.

**“Não configura dano moral o simples aviso, ainda que sem amparo legal, de interrupção de serviço essencial, salvo em caso de comprovada repercussão externa.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013662-46.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11/2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação Unânime.

**SÚMULA TJ Nº 198**

Concessionária de serviço público. Débito pretérito. Inclusão de parcela. Fatura mensal. Prática abusiva.

**“Configura prática abusiva a inclusão de parcela atinente a débito pretérito na fatura mensal de serviço prestado por concessionária.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013662-46.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11/2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação Unânime.

**SÚMULA TJ Nº 197**

Serviço essencial. Área de risco. Ausência de comprovação. Obrigação de restabelecimento. Conversão em perdas e danos. Tutela antecipada.

**“A alegação de concessionária, destituída de prova de que a área é de risco, não a exime de reparar serviço essencial, sendo cabível a antecipação da tutela para restabelecê-lo ou a conversão em perdas em danos em favor do usuário.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013662-46.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11/2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação Unânime.

Topo

**SÚMULA TJ Nº 196**

Serviço essencial. Débito tarifário. Novo usuário. Impossibilidade de transferência.

**“O débito tarifário não pode ser transferido ao novo usuário do serviço essencial.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013662-46.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11/2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação Unânime.

**SÚMULA TJ Nº 195**

Serviço essencial. Cobrança abusiva de tarifa. Consignação do valor médio dos últimos seis meses. Tutela antecipada. Cabimento.

**“A cobrança desproporcional e abusiva da tarifa relativa a serviços essenciais autoriza a antecipação da tutela para o pagamento por consignação nos próprios autos pelo valor médio dos últimos seis meses anteriores ao período reclamado.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013662-46.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11/2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação Unânime.

**SÚMULA TJ Nº 194**

Serviço público essencial. Débito pretérito. Prévia notificação. Interrupção do serviço. Descabimento.

**“Incabível a interrupção de serviço público essencial em razão de débito pretérito, ainda que o usuário seja previamente notificado.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013662-46.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11/2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação Unânime.

**SÚMULA TJ Nº 193**

Prestação de serviços essenciais. Interrupção temporária por deficiência operacional. Dano moral. Não configuração.

**“Breve interrupção na prestação dos serviços essenciais de água, energia elétrica, telefone e gás por deficiência operacional não constitui dano moral.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013662-46.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11/2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação Unânime.

**SÚMULA TJ Nº 192**

Prestação de serviços essenciais. Interrupção indevida. Dano moral. Configuração.

**“A indevida interrupção na prestação de serviços essenciais de água, energia elétrica, telefone e gás configura dano moral.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013662-46.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11/2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação Unânime.

**SÚMULA TJ Nº 191**

Prestação de serviço de água e esgoto. Condomínio edilício. Tarifa mínima multiplicada pelo número de unidades. Cobrança abusiva.

**“Na prestação do serviço de água e esgoto é incabível a aplicação da tarifa mínima multiplicada pelo número de unidades autônomas do condomínio.”**

Referência: Processo Administrativo Nº. 0013662-46.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11/2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação Unânime.

**SÚMULA TJ Nº 175**

Condomínio. Tarifa mínima de água e esgoto. Cobrança multiplicada pelo número de economias. Concessionária de serviço público. Restituição em dobro do valor pago.

**”A cobrança de tarifa mínima de água e esgoto, multiplicada pelo número de unidades autônomas (economias) de um condomínio, sujeita a concessionária à devolução em dobro do valor comprovadamente pago.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0014109-34.2011.8.19.0000 - Julgamento em 04/04//2011 – Relator: Desembargador Maurício Caldas Lopes. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 152**

Fornecimento de água. Falta de hidrômetro ou defeito no funcionamento

tarifa mínima. Critério legal. Cobrança por estimativa. Vedação.

**“A cobrança pelo fornecimento de água, na falta de hidrômetro ou defeito no seu funcionamento, deve ser feita pela tarifa mínima, sendo vedada a cobrança por estimativa”.**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2010.018.00003 - Julgamento em 04/10/2010 - Relator: Desembargador José Geraldo Antonio. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 149**

Cartão megabônus. Dano moral in re ipsa. Descabimento. Ofensa à honra. Necessidade de comprovação.

**"Nas ações indenizatórias decorrentes da contratação do "Cartão Megabônus", os danos morais não podem ser considerados in re ipsa, cumprindo ao consumidor demonstrar a ofensa à honra, vergonha ou humilhação, decorrentes da frustração da expectativa de sua utilização como cartão de crédito."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2009.018.00009 - Julgamento em 29/03/2010 - Relator: Desembargador Mario Robert Mannheimer. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 144**

Cancelamento de protesto. Inscrição indevida em cadastros restritivos de crédito. Cumprimento de obrigações de fazer fungíveis. Antecipação de tutela ou sentença. Efetivação através de simples expedição de ofício.

**“Nas ações que versem sobre cancelamento de protesto, de indevida inscrição em cadastro restritivo de crédito e de outras situações similares de cumprimento de obrigações de fazer fungíveis, a antecipação da tutela específica e a sentença serão efetivadas através de simples expedição de ofício ao órgão responsável pelo arquivo dos dados.”**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2007.018.00006 (voto vencido) – Julgamento em 24/11//2008 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 140**

Serviço telefônico. Contrato de participação financeira em investimento. Juízo competente. Varas empresariais.

**“A competência para apreciar matéria relativa a Contratos de Participação Financeira em Investimento de Serviço Telefônico é dos Juízos das Varas Empresariais, segundo o disposto no artigo 91 do CODJERJ combinado com o artigo 101 do mesmo diploma legal”.**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2006.018.00007 (voto vencido) – Julgamento em 29/10//2007 – Relator: Desembargador Salim José Chalub. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 129**

Reparação de danos. Consumidor por equiparação. Juros moratórios. Termo inicial.

**“Nos casos de reparação de danos causados ao consumidor por equiparação, nos termos dos arts. 17 e 29, combinados com os arts. 12 a 14, todos do CDC, os juros de mora contar-se-ão da data do fato”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00007 – Julgamento em 21/12//2006 – Relator: Desembargador Antonio José Azevedo Pinto. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 112**

Seguro saúde. Marcapasso. Recusa de cobertura. Cláusula abusiva.

**“É nula, por abusiva, a cláusula que exclui de cobertura a órtese que integre, necessariamente, cirurgia ou procedimento coberto por plano ou seguro de saúde, tais como “stent” e marcapasso”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2006.146.00003 – Julgamento em 11/09/2006 – Votação: unânime – Relatora: Desembargadora Maria Henriqueta Lobo.

**SÚMULA TJ Nº 110**

Empresa de telefonia. Medidor de pulsos. Discriminação nas faturas.

**“Com fundamento no art. 5º, XXXII, da Lei Maior, e art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, somente a partir de 1º de janeiro de 2006, a empresa de telefonia fixa estará obrigada a instalar aparelho medidor de pulsos telefônicos, discriminando nas faturas o número chamado, a duração, o valor, a data e a hora chamada”.**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 2005.018.00004 - Julgamento em 07/11/2005 – Votação: maioria – Relator: Desembargador Paulo Ventura – Registro de Acórdão em 26/12/2005 – fls. 011228/011234.

**SÚMULA TJ Nº 105**

**VERBETE SUMULAR CANCELADO** – conforme decisão do Órgão Especial - . 0021798-56.2016.8.19.0000. Votação unânime (acórdão publicado em 14/07/2017). DJERJ, ADM, n. 83, de 11/01/2018, p. 42

Dano moral. Condenação inferior ao pedido. Sucumbência recíproca. Não configuração.

**“A indenização por dano moral, fixada em valor inferior ao requerido, não implica, necessariamente, em sucumbência recíproca”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2005.146.00001 - Julgamento em 18/07/2005 – Votação: unânime – Relator: Desembargador Cássia Medeiros – Registro de Acórdão em 26/12/2005 – fls. 011200/011220.

**SÚMULA TJ Nº 98**

Rescisão de negócio jurídico. Culpa do vendedor. Restituição das importâncias pagas. taxa de administração. Abatimento de valores. Descabimento.

**“Na ação de rescisão de negócio jurídico, por culpa do vendedor, cumulada com restituição de parcelas pagas, descabe o abatimento de valores referentes à taxa de administração do empreendimento frustrado, mesmo que destinadas ao pagamento de comissões, intermediações e outras despesas de comercialização, devendo a devolução efetivada ao comprador ser plena, de modo a assegurar-lhe o exato recebimento de tudo o que despendeu”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2005.146.00003 – Julgamento em 24/10/2005 – Votação: unânime – Relator: Desembargador Álvaro Mayrink da Costa – Registro de Acórdão em 13/12/2005 – fls. 010862/010867.

**SÚMULA TJ Nº 94**

Relação de consumo. Fortuito interno. Fato de terceiro. Fornecedor de produto ou serviço. Obrigação de indenizar.

**“Cuidando-se de fortuito interno, o fato de terceiro não exclui o dever do fornecedor de indenizar”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2005.146.00006 - Julgamento em 10/10/2005 – Votação: unânime – Relator: Desembargador Silvio Teixeira – Registro de Acórdão em 29/12/2005 – fls. 011317/011323.

([Topo](#Pesquisar))

**SÚMULA TJ Nº 93**

Aponte do nome como devedor inadimplente. Comunicação por escrito. Aviso de recebimento. Desnecessidade.

**“A comunicação a que se refere o artigo 43, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor, independe de maior formalidade e prescinde de comprovação por aviso de recebimento, bastando prova da postagem ao consumidor no endereço constante do contrato”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2005.146.00006 - Julgamento em 10/10/2005 – Votação: unânime – Relator: Desembargador Silvio Teixeira – Registro de Acórdão em 29/12/2005 – fls. 011317/011323.

**SÚMULA TJ Nº 91**

Direito do consumidor. Inversão do ônus da prova. Determinação na sentença. Impossibilidade. Princípio do contraditório.

**“A inversão do ônus da prova, prevista na legislação consumerista, não pode ser determinada na sentença”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2005.146.00006 - Julgamento em 10/10/2005 – Votação: unânime – Relator: Desembargador Silvio Teixeira – Registro de Acórdão em 29/12/2005 – fls. 011317/011323.Topo

**SÚMULA TJ Nº 90**

Aponte do nome como devedor inadimplente. Exercício regular de direito.

**“A inscrição de consumidor inadimplente em cadastro restritivo de crédito configura exercício regular de direito”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2005.146.00006 - Julgamento em 10/10/2005 – Votação: unânime – Relator: Desembargador Silvio Teixeira – Registro de Acórdão em 29/12/2005 – fls. 011317/011323.

**SÚMULA TJ Nº 89**

**VERBETE SUMULAR REVISADO** – (acórdão publicado em 10/09/2012)

Inscrição de nome em cadastro restritivo de crédito. Dano moral. Fixação do valor da indenização. Princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**“A inscrição indevida de nome do consumidor em cadastro restritivo de crédito configura dano moral, devendo a verba indenizatória ser fixada de acordo com as especificidades do caso concreto, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.”**

Referência: Processo Administrativo nº 0026906-08.2012.8.19.0000 – Julgamento em 10/09/2012 – Relator: Desembargador Mario Robert Mannheimer. Votação unânime.

**PRECEDENTES**: Apelação Cível nº 0027080-73.2010.8.19.0004, 14ª Câmara Cível, julgada em 28/03/2012 e Apelação Cível nº 0002856-69.2009.8.19.0210, 9ª Câmara Cível, julgada em 27/03/2012.

Redação anterior:

Aponte do nome como devedor inadimplente. Indenização. Fixação do valor. FIxação em moeda corrente.

**"Razoável, em princípio, a fixação de verba compensatória no patamar correspondente a até 40 (quarenta) salários mínimos, em moeda corrente fundada exclusivamente na indevida negativação do consumidor em cadastro restritivo de crédito."**

**SÚMULA TJ Nº 85**

Concessionária de serviço público. Cobrança indevida. Repetição do indébito. Restituição em dobro. Descabimento.

**“Incabível a devolução em dobro pelo fornecedor e pela concessionária, se a cobrança por eles realizada estiver prevista em regulamento, havendo repetição simples do indébito.”**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante de n.º 2005.146.00005 – Julgamento em 12/09/2005 – Votação: unânime – Relator: Des. Roberto Wider – Registro de Acórdão em – 11/10/2005 – fls. 009686/009688.

**SÚMULA TJ Nº 84**

Fornecimento de água. Fornecimento de energia elétrica. Tarifa mínima. Cobrança por medidor de consumo. Legalidade da cobrança.

**“É legal a cobrança do valor correspondente ao consumo registrado no medidor, com relação à prestação dos serviços de fornecimento de água e luz, salvo se inferior ao valor da tarifa mínima, cobrada pelo custo de disponibilização do serviço, vedada qualquer outra forma de exação.”**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante de n.º 2005.146.00005 – Julgamento em 12/09/2005 – Votação: unânime – Relator: Des. Roberto Wider – Registro de Acórdão em – 11/10/2005 – fls. 009686/009688

**SÚMULA TJ Nº 83**

Concessionária de serviço público. Inadimplemento contratual. Suspensão do serviço. Necessidade de aviso prévio.

**“É lícita a interrupção do serviço pela concessionária, em caso de inadimplemento do usuário, após prévio aviso, na forma da lei.”**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante de n.º 2005.146.00005 – Julgamento em 12/09/2005 – Votação: unânime – Relator: Des. Roberto Wider – Registro de Acórdão em – 11/10/2005 – fls. 009686/009688

**SÚMULA TJ Nº 82**

Fornecimento de água. Tarifa diferenciada ou progressiva. Preço público.

**“É legítima a cobrança de tarifa diferenciada ou progressiva no fornecimento de água, por se tratar de preço público”.**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 2004.018.00008 - Julgamento em 03/10/2005 – Votação: maioria – Relator: Desembargador Álvaro Mayrink da Costa – Registro de Acórdão em 02/03/2006 – fls. 001146/001160.

**SÚMULA TJ Nº 77**

Cartão de crédito. Cláusula-mandato. Validade.

**“A cláusula-mandato inserida nos contratos de emissão de cartão de crédito é válida e não viola o dever de informar do fornecedor”.**

Referência: Uniformização de Jurisprudência n.º 2004.018.00004 na Apelação Cível n.º 2004.001.03705 – Julgamento em 22/11/2004 – Votação: por maioria – Relator: Des. Luiz Zveiter – Registro de Acórdão em 01/03/2005 – fls. 799/837.

**SÚMULA TJ Nº 75**

Descumprimento do dever legal. Descumprimento contratual. Mero aborrecimento. Dano moral inexistência.

**“O simples descumprimento de dever legal ou contratual, por caracterizar mero aborrecimento, em princípio, não configura dano moral, salvo se da infração advém circunstância que atenta contra a dignidade da parte.”**

Referência: Uniformização de Jurisprudência n.º 2004.018.00003 na Apelação Cível n.º 2004.001.01324 – Julgamento em 22/11/2004– Votação: unânime – Relator: Des. Luiz Zveiter – Registro de Acórdão em 01/03/2005 – fls. 779/798.

**SUMULA TJ Nº 49**

Contratos bancários de abertura de crédito. Títulos executivos extrajudiciais.

**"Não constituem títulos executivos extrajudiciais os contratos bancários de abertura de crédito ou de crédito rotativo. (Súmula 233 do STJ)."**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002 - Votação por maioria. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Registro do Acórdão em 14/03/2003. Reg. Int. TJRJ, art. 122.

**SUMULA TJ Nº 45**

Dano moral. Extravio de bagagem. Transporte aéreo.

**"É devida indenização por dano moral sofrido pelo passageiro, em decorrência do extravio de bagagem, nos casos de transporte aéreo."**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2001.146.00003. Julgamento em 24/06/2002 - Votação unânime. Relator: Desembargador Gustavo Adolpho Kuhl Leite. Registro do Acórdão em 26/11/2002. Const. Fed. 1988. Reg. Int. TJRJ, art. 122.

**SÚMULA TJ Nº 7**

Concessionárias de serviços de eletricidade. Obrigação de renivelamento de tampões de eletrodutos.

**"Constitui obrigação da concessionária dos serviços de eletricidade custear os renivelamentos de tampões de seus eletrodutos subterrâneos, em vias públicas, em virtude do recapeamento asfáltico."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 10 nos Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 3.247; Julgamento em 15.5.78; Relator: Des. DÉCIO CRETTON.

# DIREITO PENAL

**SÚMULA TJ Nº 381**

Roubo. Emprego de arma de fogo. Maneira de agir do acusado. Fundamento idôneo. Regime inicial fechado.

**"O emprego da arma de fogo na prática de roubo, vinculada à maneira de agir do acusado no caso concreto, constitui fundamento idôneo para a imposição de regime inicial fechado, mesmo na hipótese de a pena-base haver sido fixada no mínimo legal."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0032713-33.2017.8.19.0000 - Julgamen-to em 16/10/2017 - Relator: Desembargador Antonio Eduardo Ferreira Duarte. Vota-ção por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 380**

Roubo. Arma de fogo. Circunstância majorante. Desnecessidade de apreensão e exame. Comprovação por outros meios de prova.

**"Não se mostra necessária a apreensão e exame da arma de fogo para comprovar a circunstância majorante no delito de roubo, desde que demonstrado seu emprego por outros meios de prova."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0032713-33.2017.8.19.0000 - Julgamento em 16/10/2017 - Relator: Desembargador Antonio Eduardo Ferreira Duarte. Votação por maioria.

([Topo](#Pesquisar))

**SÚMULA TJ Nº 273**

Penal. Lei antidrogas. Possibilidade de aplicação de causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 nos casos de incidência de causas de aumento previstas no art. 40, da mesma lei.

"Verificada a presença dos requisitos legais é possível a aplicação da causa de diminuição de pena do artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06 aos casos em que haja incidência das causas de aumento de pena previstas nos incisos do Artigo 40 da mencionada lei."

**REFERÊNCIA**: Processo Administrativo nº. 0032739 41.2011.8.19.0000 Julgamento em 16/01//2012 - Relator: Desembargador Mario Robert Mannheimer. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 272**

Penal. Menoridade. Não revogação do art. 65, inciso i, 1ª parte, do Código Penal pelo Código Civil de 2002.

**"O inciso I, primeira parte, do Art. 65, do Código Penal, não foi derrogado pelo Código Civil de 2002 (Art. 2.043)."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0032739 41.2011.8.19.0000 Julgamento em 16/01//2012 - Relator: Desembargador Mario Robert Mannheimer. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 174**

Advogado. Apropriação indevida de valores do mandante. Dano moral. Caracterização

**“Caracteriza dano moral a indevida apropriação pelo advogado de valores pertencentes ao mandante.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0014109-34.2011.8.19.0000 - Julgamento em 04/04//2011 – Relator: Desembargador Maurício Caldas Lopes. Votação unânime.

# DIREITO PREVIDENCIÁRIO

**SUMULA TJ Nº 325**

Benefício previdenciário. Pensão à filha solteira. Lei vigente na data do óbito do segurado.

**“A pensão deferida a filha solteira pela lei estadual nº 285/79 deverá ser regida pela Lei vigente ao tempo do óbito do segurado.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0063254-59.2011.8.19.0000 - Julgamento em 30/06/2014 – Relator: Desembargador Edson Queiroz Scisinio Dias. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 252**

Auxílio-acidente e auxílio suplementar. Impossibilidade de acumulação com aposentadoria após 10 de novembro de 1997.

**"Incabível a acumulação de aposentadorias com auxílio acidente ou auxílio suplementar de sinistro posterior a 10 de novembro de 1997."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0032047-42.2011.8.19.0000 - Julgamento em 19/09//2011 - Relator: Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 251**

Auxílio-acidente. Aposentadoria por invalidez. Impossibilidade de revisão da renda mensal inicial em caso de não mediar atividade laborativa.

**"Incabível a revisão de renda mensal inicial do auxílio suplementar com base no art. 201, § 2º, da Constituição Federal ."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0032047-42.2011.8.19.0000 - Julgamento em 19/09//2011 - Relator: Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo. Votação unânime

**SÚMULA TJ Nº 242**

Auxílio-acidente. Aposentadoria por invalidez. Ausência de atividade laborativa intermediária. Revisão do benefício previdenciário. Descabimento.

**"Incabível a revisão da renda mensal inicial fixada em aposentadoria por invalidez, se durante o gozo do auxílio-acidente não mediar período de atividade laborativa do segurado."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0014105-94.2011.8.19.0000 - Julgamento em 06/06/2011 - Relator: Desembargadora Maria Inês da Penha Gaspar. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 215**

Responsabilidade civil. Direito a pensionamento. Reconhecimento. Renda auferida pela vítima antes do evento danoso. Falta de prova. Irrelevância.

**“A falta de prova da renda auferida pela vítima antes do evento danoso não impede o reconhecimento do direito a pensionamento, adotando-se como parâmetro um salário**

**mínimo mensal.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013651-17.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 177**

Auxílio-acidente. Termo inicial de vigência. Lei nº 9.032, de 1995. Valor inferior a meio salário mínimo. Impossibilidade.

**“O auxílio-acidente, concedido a partir da vigência da Lei nº 9.032/95, não pode ser inferior a 50% do salário mínimo nacional vigente.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013683-22.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 176**

Auxílio-acidente. Valor inferior a um salário mínimo. Constituição federal de 1988. Compatibilidade.

**“O valor do auxílio-acidente inferior a um salário mínimo não contrasta com a Constituição Federal.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013683-22.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 113**

Doença profissional. Nexo de causalidade. Comprovação. Auxílio-doença.

**“Comprovado o nexo entre a doença decorrente de esforço repetitivo (LER) e a atividade laborativa desempenhada, o auxílio-doença não pode ser condicionado ao fato de a doença ser passível de tratamento”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00008 – Julgamento em 18/09/2006 – Votação: unânime – Relator: Desembargador Roberto Wider.

# DIREITO PROCESSUAL CIVIL

**SÚMULA TJ Nº 376**

Execução provisória. Ação de despejo. Desnecessidade de caução.

**"Desnecessária a caução para a execução provisória de sentença de despejo por falta de pagamento dos alugueres."**

Referência: processo administrativo nº. 0011707-04.2016.8.19.0000 - julgamento em 24/04/2017 - relator: desembargadora Helda Lima Meireles. Votação por unanimidade.

**SÚMULA TJ Nº 375**

Denunciação da lide. Seguradora. Princípio da fungibilidade. Chamamento ao processo.

**"Em atenção ao Princípio da fungibilidade, a denunciação da lide da seguradora poderá ser convolada em chamamento ao processo."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0011707-04.2016.8.19.0000 - Julgamento em 24/04/2017 - Relator: Desembargadora Helda Lima Meireles. Votação por unanimidade.

**SÚMULA TJ Nº 374**

Direito de demandar. Abuso do direito. Indenização.

**"O abuso do direito de demandar gera o direito à indenização."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0043889-43.2016.8.19.0000- Julgamento em 20/03/2017 - Relator: Desembargador Maldonado de Carvalho. Votação por maioria.

**SUMULA TJ Nº 370**

União estável. Reconhecimento e dissolução. Post mortem. Divisão de bens. Competência do juízo de família.

**"Compete ao juízo de família o julgamento de demanda que verse sobre o reconhecimento e dissolução da união estável, post mortem, dirimindo a questão atinente à divisão de bens."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0032466-23.2015.8.19.0000 - Julgamento em 20/03/2017- Relator: Desembargador Carlos Santos de Oliveira. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 364**

Fixação de honorários de perícia contábil. Mútuo bancário, Arrendamento mercantil ou cartão de crédito. Menor complexidade.

**"Para perícias contábeis de menor complexidade, relativas a operação de mútuo bancário, arrendamento mercantil ou cartão de crédito, atendem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade os honorários fixados em quantia equivalente a até 3,5 (três e meio) salários mínimos vigentes na data do arbitramento."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013621-06.2016.8.19.0000 - Julgamento em 17/10/2016 - Relator: Desembargador Otávio Rodrigues. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 363**

Fixação de honorários de perícia médica. Erro médico. Exceto casos de especialização incomum.

**"Para perícias que apuram erro médico, atendem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade os honorários fixados em quantia equivalente a até 5 (cinco) salários mínimos vigentes na data do arbitramento, ressalvados os casos de especialização incomum."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013621-06.2016.8.19.0000 - Julgamento em 17/10/2016 - Relator: Desembargador Otávio Rodrigues. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 347**

Penhora de imóvel. Cobrança de cotas condominiais. Necessidade de citação. Observância do registro.

**“A penhora do imóvel, nas ações de cobrança de cotas condominiais requer a citação daquele em nome de quem o bem está registrado.”**

Referência: Incidente de Uniformização nº. 0065479-81.2013.8.19.0000 - Julgamento em 27/06/2016 – Relator: Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 328**

Prestação de serviço por pessoa física. Pessoa jurídica. Destinatária final. Câmaras cíveis especializadas. Competência.

**“É competente a Câmara Especializada para dirimir controvérsia referente à prestação de serviço por pessoa física a pessoa jurídica na qualidade de destinatária final.”**

Referência: Conflito de Competência nº. 0023072-26.2014.8.19.0000 - Julgamento em 29/09/2014 – Relator: Desembargador Claudio de Mello Tavares. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 327**

Seguro de vida em grupo. Controvérsia entre segurado e seguradora. Empregador estipulante. Câmaras cíveis especializadas. Competência.

**“É competente a Câmara Cível especializada para dirimir controvérsia entre segurado e seguradora, referente a seguro de vida em grupo que figure o empregador como estipulante, por qualificar-se o segurado (empregado/beneficiário) como destinatário final.”**

Referência: Conflito de Competência nº. 0032560-05.2014.8.19.0000 - Julgamento em 29/09/2014 – Relator: Desembargador Mauro Dickstein. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 326**

Ação monitória. Relação de consumo. Câmaras cíveis especializadas. Competência.

**“Incluem-se na competência das Câmaras Cíveis especializadas recursos em ação monitória proposta com base em prova escrita que remonte a relação de consumo.”**

Referência: Conflito de Competência nº. 0024157-47.2014.8.19.0000 - Julgamento em 29/09/2014 – Relator: Fernando Foch. Votação por maioria.

**SUMULA TJ Nº 322**

Autarquias e fundações autárquicas estaduais. Condenação em honorários advocatícios. Centro de estudos jurídicos da defensoria pública. Descabimento.

**“Não cabe a condenação, nem a execução, de autarquias estaduais ou fundações autárquicas estaduais a pagar honorários advocatícios em favor do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0063254-59.2011.8.19.0000 - Julgamento em 30/06/2014 – Relator: Desembargador Edson Queiroz Scisinio Dias. Votação unânime.

**SUMULA TJ Nº 316**

Ação de cobrança ou reintegração de posse. Leasing de bem de consumo. Câmaras cíveis especializadas. Competência.

**"Incluem-se na competência das Câmaras Cíveis especializadas recursos em ação cognitiva de cobrança ou em ação de reintegração de posse movidas por arrendador em face de arrendatário de bem de consumo, sendo de leasing o negócio jurídico conflituoso, se este estiver em situação de hipossuficiência em relação àquele."**

Referência: Conflito de Competência nº 0006598-77.2014.8.19.0000 Julgamento em 14/07/2014 - Relator: Desembargador Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 314**

Acidente de trânsito. Responsabilidade civil extracontratual. Câmaras cíveis. Especializadas. Exclusão da competência.

**“Excluem-se da competência das Câmaras Cíveis Especializadas as demandas que resultem de acidente de trânsito e não envolvam contrato de transporte.”**

Referência: Conflito de Competência nº. 0018197-13.2014.8.19.0000 - Julgamento em 07/07/2014 – Relator: Desembargador Gizelda Leitão Teixeira. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 313**

Distribuição anterior a 02 de setembro de 2013. Relações de consumo. Câmara cível não especializada. Prevenção.

**"Há prevenção da Câmara Cível não Especializada, para julgar ações mandamentais, incidentes e recursos a ela distribuídos antes de 02 de setembro de 2013, ainda que versem sobre matéria atinente a relações de consumo."**

Referência: Conflito de Competência nº 0001113-96.2014.8.19.0000 - Julgamento em 17/02/2014. Aprovação de Súmula em 02/06/2014 Relator: Desembargador Jessé Torres. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 312**

Contrato de mútuo. Alienação fiduciária. Aquisição de bem. Consumo próprio. Câmaras cíveis especializadas. Competência.

**"Incluem-se na competência das Câmaras Cíveis Especializadas as demandas que envolvam contrato de mútuo garantido por alienação fiduciária quando o devedor obtém o crédito para aquisição de bem para consumo próprio."**

Referência: Conflito de Competência nº 0006066-06.2014.8.19.0000 - Julgamento em 02/06/2014 - Relator: Desembargador Roberto de Abreu e Silva. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 311**

Serviços bancários. Relação de consumo intermediário. Exceto microempresa e empresa individual. Câmaras cíveis especializadas. Exclusão da competência.

**"Excluem-se da competência das Câmaras Cíveis Especializadas as demandas que envolvam fornecimento de serviços bancários como relação de consumo intermediário, salvo no caso de microempresa ou empresa individual."**

Referência: Conflito de Competência nº 0015946-22.2014.8.19.0000 - Julgamento em 26/05/2014 - Relator: Desembargador Marcus Quaresma Ferraz. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 310**

Micro empresa ou empresa individual. Litigância contra concessionária de serviços públicos. Câmaras cíveis especializadas. Competência.

**"Incluem-se na competência das Câmaras Cíveis Especializadas as demandas em que litigarem micro empresa ou empresa individual contra concessionária de serviços públicos, em razão da vulnerabilidade."**

Referência: Conflito de Competência nº 0012599-78.2014.8.19.0000 - Julgamento em 26/05/2014 - Relator: Desembargador Marcus Quaresma Ferraz. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 309**

**VERBETE SUMULAR CANCELADO** – conforme decisão do órgão especial em sessão administrativa, D.O. quarta-feira, 13 de maio - nº 162/2015 – pág. 42

Execução por quantia certa contra devedor solvente. Embargos do devedor não oferecidos ou que não versem sobre negócio jurídico. Câmaras cíveis especializadas.

Exclusão da competência.

**"Excluem-se da competência das Câmaras Cíveis Especializadas recursos em ação de execução por quantia certa contra devedor solvente, mesmo que o crédito exequendo resulte de relação de consumo, quando não oferecidos embargos de devedor ou quando estes não versarem sobre o negócio jurídico que deu origem ao crédito."**

Referência: Conflito de Competência nº 0022141-23.2014.8.19.0000 - Julgamento em 26/05/2014 - Relator: Desembargador Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 308**

Telefonia móvel. Destinatário final. Pessoa jurídica. Câmaras cíveis especializadas. Competência.

**"É competente a Câmara Especializada para dirimir controvérsia referente a contrato de telefonia móvel firmado por pessoa jurídica na qualidade de destinatário final do serviço."**

Referência: Conflito de Competência nº 0067843-26.2013.8.19.0000 - Julgamento em 26/05/2014 - Relator: Desembargador Cláudio de Mello Tavares. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 307**

Produto ou serviço. Atividade intermediária. Destinatário final não configurado. Câmaras cíveis especializadas. Exclusão da competência.

**"Excluem-se da competência das Câmaras Cíveis Especializadas em consumo, as demandas que envolvam atividade intermediária, assim entendida como aquela cujo produto ou serviço é contratado para implementar atividade econômica, porquanto não está configurado o destinatário final da relação de consumo".**

Referência: Conflito de Competência nº 0068179-30.2013.8.19.0000 - Julgamento em 05/05/2014 - Relator: Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 306**

Operações bancárias. Destinatário final. Consumidor. Câmaras cíveis especializadas. Competência.

**"Os recursos nas demandas que envolvam operações bancárias entre instituição financeira e cliente na qualidade de destinatário final são da competência das Câmaras Especializadas em matéria de consumo".**

Referência: Conflito de Competência nº. 001916-79.2014.8.19.0000 Julgamento em 05/05/2014 - Relator: Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 305**

Tarifa de esgoto sanitário. Prestação do serviço por autarquia municipal. Câmaras cíveis especializadas. Exclusão da competência.

**"Excluem-se da competência das Câmaras Cíveis especializadas as demandas que envolvam cobrança de tarifa de esgoto sanitário quando o serviço público for prestado por autarquia municipal, por se tratar de matéria de competência fazendária."**

Referência: Conflito de Competência nº. 0007439 72.2014.8.19.0000 Julgamento em 24/03/2014 - Relator: Desembargador Jessé Torres. Votação unânime

**SÚMULA TJ Nº 304**

Seguro DPVAT. Câmaras cíveis especializadas. Exclusão da competência.

**"Excluem-se da competência das Câmaras Cíveis especializadas as demandas que envolvam a cobrança de seguro DPVAT uma vez que se trata de seguro obrigatório, cogente, pago a um pool indefinido de seguradores, e não a fornecedora específica de bens e serviços."**

Referência: Conflito de Competência nº. 0010077 78.2014.8.19.0000 Julgamento em 24/03/2014 - Relator: Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho. Votação unânime.

**SUMULA TJ Nº 303**

Contrato de mútuo bancário. Capital de giro ou aquisição de insumos. Atividade empresarial. Câmaras cíveis especializadas. Exclusão da competência.

**"Excluem-se da competência das Câmaras Cíveis especializadas as demandas que envolvam a utilização de empréstimos financeiros concedidos por instituições bancárias em que o objeto do mútuo, é utilizado como capital de giro ou aquisição de insumos para a atividade empresarial."**

Referência: Conflito de Competência nº. 0006866 34.2014.8.19.0000 Julgamento em 24/03/2014 - Relator: Desembargador Henrique Figueira. Votação por maioria.

**SUMULA TJ Nº 302**

Tarifa de água e esgoto. Destinatário final do serviço. Prestação por sociedade de economia mista. Câmaras cíveis especializadas. Competência.

**"Compete às Câmaras Cíveis especializadas o julgamento das demandas que envolvam as tarifas de água e esgoto sanitário, quando se tratar de serviço utilizado como destinatário final e for prestado por sociedade de economia mista."**

Referência: Conflito de Competência nº. 0004766 09.2014.8.19.0000 - Julgamento em 24/03/2014 - Relator: Desembargador Jessé Torres. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 298**

Alienação fiduciária em garantia. Busca e apreensão. Prazo de prescrição quinquenal.

**“É de 5 (cinco) anos o prazo de prescrição da Ação de Busca e Apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária em garantia, aplicando-se no caso o disposto no art. 206, § 5º, I, do CCB.”**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 0013723-81.2005.8.19.0204 - Julgamento em 08/10/2012 – Relator: Desembargador Luiz Zveiter. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 297**

Beneficiário da gratuidade de justiça. Imposto sobre transmissão causa mortis e por doação. Direito à isenção. Necessidade do preenchimento de requisitos da lei específica.

**“O beneficiário da gratuidade de justiça não tem direito à isenção do imposto de transmissão causa mortis ou doação, sem que se preencham os demais requisitos da lei específica.”**

Referência: Processo Administrativo nº 0063260-66.2011.8.19.0000. Julgamento em 03/06/2013. Relator Desembargador Sérgio Verani. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 292**

Citação por edital. Expedição de ofícios. Inexigibilidade.

**“Para a citação por edital não se exige a expedição de ofícios, mas apenas a certidão negativa no endereço declinado na petição inicial e constante nos documentos existentes nos autos e, ainda, a pesquisa nos sistemas informatizados do TJRJ.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0026939-95.2012.8.19.0000- Julgamento em 22/10/2012 – Relator Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 291**

Mandado de segurança contra decisão das turmas recursais. Câmaras cíveis do tribunal de justiça. Ausência de competência para julgamento.

**“As Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça não têm competência para o julgamento de mandados de segurança impetrados contra decisões das turmas recursais.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0026939-95.2012.8.19.0000 - Julgamento em 22/10/2012 – Relator: Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 290**

Despesas processuais iniciais. Complementação. Intimação pessoal do autor. Obrigatoriedade.

**“Não se tratando de falta de recolhimento de despesas processuais iniciais, mas de seu complemento, é obrigatória a intimação pessoal do autor para o pagamento da diferença.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0026939-95.2012.8.19.0000 - Julgamento em 22/10/2012 – Relator: Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 288**

Contrato de financiamento de veículo. Ação revisional de cláusula. Parcela mensal. Incompatível com a condição de hipossuficiente. Descabimento da presunção de pobreza.

**”Não se presume juridicamente necessitado o demandante que deduz pretensão revisional de cláusulas de contrato de financiamento de veículo, cuja parcela mensal seja incompatível com a condição de hipossuficiente.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0026939-95.2012.8.19.0000 - Julgamento em 22/10/2012 – Relator: Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 287**

Criação de novos juízos. Incompetência absoluta. Princípio da perpetuação da jurisdição. Inaplicabilidade.

**“Na criação de novos juízos, não se aplica o princípio da perpetuação da jurisdição na hipótese de incompetência absoluta, salvo se prevista expressamente na lei de organização judiciária ou em resolução do Órgão Especial.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0026939-95.2012.8.19.0000 - Julgamento em 22/10/2012 – Relator: Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 279**

Multa coercitiva. Não incidência de honorários advocatícios.

**"Os honorários advocatícios não incidem sobre a medida coercitiva de multa."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0063259 81.2011.8.19.0000 Julgamento em 05/03//2012 Relator: Desembargador Valmir de Oliveira Silva. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 278**

Advogado. Renúncia ao mandato. Ineficácia antes da notificação do mandante.

**"É ineficaz a comunicação feita nos autos, por advogado, acerca da renúncia do mandato, antes da efetiva notificação do mandante."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0063259 81.2011.8.19.0000 Julgamento em 05/03//2012 Relator: Desembargador Valmir de Oliveira Silva. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 270**

**VERBETE SUMULAR REVISADO** (Acórdão publicado em 08/01/2018).

Cumprimento da sentença. Prazo. Ciência do demonstrativo do crédito.

**“O prazo do art. 523, do CPC, conta-se da ciência do advogado do executado acerca do demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, apresentado pelo credor em execução definitiva.”**

Referência: Processo Administrativo nº 0036741-78.2016.8.19.0000 – Julgamento em 16/10/2017 – Relator: Desembargador Adriano Celso Guimarães. Votação por unanimidade.

Redação anterior: “O prazo do art. 475 J, do CPC, conta se da ciência do advogado do executado acerca da memória discriminada do cálculo exequendo, apresentada pelo credor em execução definitiva.”

Referência: Processo Administrativo nº 0032033 58.2011.8.19.0000. Julgamento em 17/10/2011. Relator: Desembargadora Nilza Bitar. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 268**

**VERBETE SUMULAR CANCELADO** – conforme decisão do Órgão Especial - 0036739 11.8.19.0000. Votação unânime (acórdão publicado em 17/04/2017). DJERJ, ADM, n. 2, de 04/09/2017, p. 16

Processo cautelar. Caducidade da liminar. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Descabimento.

**“A caducidade da medida liminar, em virtude de não haver sido proposta a ação principal, não implica a extinção do processo sem resolução do mérito.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0032033-58.2011.8.19.0000 - Julgamento em 17/10//2011 – Relator: Desembargadora Nilza Bitar. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 267**

Documento. Reprodução digitalizada de título não endossável. Dispensa de autenticação ou juntada do original.

**”Não se tratando de circulabilidade por endosso, a inicial, instruída com a reprodução digitalizada do título executivo extrajudicial, dispensa a autenticação ou a juntada do original.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0032033-58.2011.8.19.0000 - Julgamento em 17/10//2011 – Relator: Desembargadora Nilza Bittar. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 266**

Competência. Risco de decisões contraditórias. Reunião das ações em juízo, com a mesma competência em razão da matéria.

**“O risco de decisões contraditórias impõe a reunião de ações que tramitam perante juízos com a mesma competência em razão da matéria.”**

**Referência: Processo Administrativo nº. 0032033-58.2011.8.19.0000 - Julgamento em 17/10//2011 – Relator: Desembargadora Nilza Bitar. Votação unânime.**

**SÚMULA TJ Nº 249**

Recurso. Ação de modificação de cláusula de alimentos. Efeito meramente devolutivo.

**"O recurso interposto contra sentença que modifica alimentos é recebido, em regra, sem efeito suspensivo."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0032042-20.2011.8.19.0000 - Julgamento em 12/09//2011 - Relator: Desembargador Maurício Caldas Lopes. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 247**

**VERBETE SUMULAR REVISADO** (Acórdão publicado em 08/01/2018).

Agravo Interno. Multa. Sanção por litigância de má-fé. Não exclusão.

**”A multa do artigo 1021 § 4º., do CPC, não exclui a sanção por litigância de má-fé.”**

Referência: Processo Administrativo nº 0036741-78.2016.8.19.0000 – Julgamento em 16/10/2017 – Relator: Desembargador Adriano Celso Guimarães. Votação por unanimidade.

Redação anterior: “A multa do art. 557, § 2º, do CPC, não exclui a sanção por litigância de má fé.”

Referência: Processo Administrativo nº 0024581 94.2011.8.19.0000. Julgamento em 18/07/2011. Relator: Desembargador José Carlos Schmidt Murta Ribeiro. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 245**

Agravo regimental. Decisões do relator quanto ao efeito suspensivo e à antecipação da tutela recursal. Não conhecimento.

**"Incabível agravo regimental contra as decisões de que trata o artigo 527, incisos II e III do Código de Processo Civil ."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0024581-94.2011.8.19.0000 - Julgamento em 18/07//2011 - Relator: Desembargador José Carlos Schmidt Murta Ribeiro. Votação unânime.

Topo

**SÚMULA TJ Nº 240**

Evento danoso. Responsabilidade de terceiro. Denunciação da lide. Inadmissibilidade.

**"Inadmissível a denunciação da lide fundada na imputação de responsabilidade a terceiro pelo evento danoso."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0014119-78.2011.8.19.0000 - Julgamento em 30/05//2011 - Relator: Desembargador Sidney Hartung. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 239**

Embargos de declaração na decisão monocrática. Competência para julgar. Competência do relator do processo.

**"Ao relator que prolata decisão monocrática compete julgar os embargos declaratórios que lhe são opostos."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0014119-78.2011.8.19.0000 - Julgamento em 30/05//2011 - Relator: Desembargador Sidney Hartung. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 238**

**VERBETE SUMULAR REVISADO** (Acórdão publicado em 08/01/2018).

Embargos de Declaração. Não recolhimento de multa imposta em Agravo Interno.

**“Consideram-se protelatórios embargos de declaração opostos sem o recolhimento da multa prevista no art. 1021, § 4º, do CPC.”**

Referência: Processo Administrativo nº 0036741-78.2016.8.19.0000 – Julgamento em 16/10/2017 – Relator: Desembargador Adriano Celso Guimarães. Votação por unanimidade.

Redação anterior: “Consideram se protelatórios embargos de declaração opostos sem o recolhimento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC.”

Referência: Processo Administrativo nº 0014119 78.2011.8.19.0000. Julgamento em 30/05/2011. Relator: Desembargador Sidney Hartung. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 221**

Sucumbência. Centro de estudos jurídicos da defensoria pública. Verba honorária devida. Responsabilidade dos municípios e fundações autárquicas.

**“Os municípios e as fundações autárquicas municipais respondem pela verba honorária devida ao Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública, em caso de sucumbência.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013675-45.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 208**

Relação de consumo. Fornecedor de produto ou serviço. Chamamento ao processo da seguradora. Admissibilidade

**“Admissível chamamento ao processo da seguradora pelo fornecedor nas ações fundadas em relação de consumo.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013657-24.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11//2010 - Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 190**

Recurso. Fixação ou majoração dos honorários de sucumbência. Gratuidade de justiça. Inaplicabilidade ao patrono da parte.

**“A gratuidade de justiça concedida à parte não se estende ao patrono quando seu recurso envolver exclusivamente a fixação ou majoração dos honorários advocatícios de sucumbência.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0013669-38.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11/2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 173**

Embargos de declaração. Introdução de questão nova omitida na decisão embargada. Não configuração de matéria de ordem pública. Natureza protelatória.

**“São protelatórios os embargos de declaração sem a prévia discussão das partes sobre a questão federal ou constitucional omitida na decisão embargada, salvo se contida no aresto impugnado ou configurar matéria de ordem pública.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 170**

Embargos de declaração. Reedição de teses que constituem objeto de outro. Recurso. Intuito protelatório. Configuração. Necessidade de caracterizar caso de omissão, obscuridade ou contradição.

**“Configura intuito protelatório a reedição, nos embargos de declaração, das teses aduzidas ao longo do processo que constituam objeto de outro recurso, sem caracterizar ponto de omissão, obscuridade ou contradição da decisão embargada.”**

Referência: Processo Administrativo nº.0014101-57.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 172**

Interposição de embargos de declaração. Contradição. Necessidade de constar na decisão embargada.

**“A contradição, para ensejar a interposição de embargos de declaração, deve estar contida no próprio conteúdo da decisão embargada.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 171**

**VERBETE SUMULAR CANCELADO – PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 0037970-73.2016.8.19.0000. Julgamento em 11/09/2017 (acórdão publicado em 22/09/2016).

Decisão interlocutória do juiz. Decisão monocrática do relator. Interposição de embargos de declaração. Possibilidade.

**“Os embargos de declaração podem ser interpostos contra decisões interlocutórias do juiz e monocráticas do relator.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 169**

Dever do embargante. Pena de multa. Indicação dos pontos omissos. Indicação das normas constitucionais ou legais violadas.

**“Deve o embargante, sob pena de multa, indicar, precisamente, os pontos omissos e as normas constitucionais ou legais alegadamente violadas, adequando-as à hipótese dos autos.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 168**

Decisão monocrática. Declaração de nulidade da sentença ou decisão. Interlocutória. Possibilidade do relator.

**“O relator pode, em decisão monocrática, declarar a nulidade de sentença ou decisão interlocutória.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 167**

Decisão baseada em jurisprudência pacificada. Reiteração de recursos. Ausência de nova fundamentação. Natureza protelatória.

**“Tem natureza protelatória a reiteração de recursos, sem novos fundamentos, contra decisão baseada em jurisprudência pacificada.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 166**

Extinção do processo sem julgamento do mérito. Intimação pessoal. Via postal. possibilidade.

**"A intimação pessoal, de que trata o art. 485, § 1º., do CPC, pode ser realizada sob a forma postal."**

Referência: Processo Administrativo nº 0037430-25. 2016.8.19.0000 - Julgamento em 28/11/2016 - Relator: Desembargador Antonio Eduardo F. Duarte. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 165**

Verbete sumular revisado - (acórdão publicado em 28/11/2016).

Decisão monocrática. Litigância de má-fé. Decretação de ofício. Possibilidade.

**"A pena de litigância de má-fé pode ser decretada, de ofício, nas decisões monocráticas proferidas com base no art. 932, III e IV, do CPC, observado o disposto nos seus arts. 9º. E 10."**

Referência: Processo Administrativo nº 0037430-25. 2016.8.19.0000 - Julgamento em 28/11/2016 - Relator: Desembargador Antonio Eduardo F. Duarte. Votação unânime.

**Redação anterior**:

**“A pena de litigância de má-fé pode ser decretada, de ofício, nas decisões monocráticas proferidas com base no art. 557, caput, do CPC.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 164**

Levantamento de valor depositado em juízo. Presunção do pagamento de juros. Diferença de despesas processuais. Correção monetária. Juros incidentes sobre parcelas. Inaplicabilidade.

**“O levantamento do valor depositado em juízo, sem ressalva, presume o pagamento dos juros, mas nele não se compreendem as diferenças de despesas processuais, a correção monetária e os juros incidentes sobre tais parcelas.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 163**

Contrato de seguro. Denunciação da lide. Valor da causa. Extensão do exercício do direito de regresso. Impossibilidade de exceder o valor da apólice.

**“O valor da causa na denunciação da lide, fundada em contrato de seguro, corresponde à extensão do exercício do direito de regresso, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o valor da apólice.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 162**

Impugnação ao cumprimento da sentença. Embargos à execução. Efeito suspensivo. Reforma da decisão. Condição exigida.

**“A decisão que disponha sobre o efeito suspensivo aplicável à impugnação ao cumprimento da sentença e aos embargos à execução só será reformada se teratológica.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 159**

Obrigação de fazer, não fazer ou dar. Cumprimento da tutela antecipada. Início da contagem do prazo. Data da juntada aos autos do mandado de intimação.

**“O prazo para cumprimento da tutela específica das obrigações de fazer, não fazer ou dar flui da data da juntada aos autos do mandado de intimação devidamente cumprido.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 158**

**VERBETE SUMULAR CANCELADO**, conforme decisão do Órgão Especial - 0036740-93.2016.8.19.0000. Votação unânime. (D.J.E. nº 198 – caderno I: segunda-feira, 3 de julho, 2017 pág. 10)

Obrigação de fazer. Tutela antecipada. Multa execução provisória. Admissibilidade.

**“É admissível a execução provisória da multa prevista nos art. 461, § 4º e art. 461-A, § 3º, do CPC, inclusive da antecipação da tutela.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 157**

Cumprimento de tutela antecipada. Medidas de apoio. Decretação ou Modificação de ofício pelo tribunal. Possibilidade.

**“Medidas de apoio tendentes ao cumprimento da tutela específica podem ser decretadas ou modificadas, de ofício, pelo Tribunal.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 156**

Produção de provas. Decisão concessiva ou denegatória. Reforma da decisão. Condição exigida.

**“A decisão que defere ou indefere a produção de determinada prova só será reformada se teratológica.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 155**

Prova pericial. Ausência de fundamentação técnica. Mero inconformismo. Repetição da prova pericial. Não autorização.

**“Mero inconformismo com as conclusões da prova pericial, desacompanhado de fundamentação técnica, não autoriza sua repetição.”**

**Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.**

**SÚMULA TJ Nº 154**

**VERBETE SUMULAR CANCELADO**, conforme decisão do Órgão Especial – 0036740-93.2016.8.19.0000. Votação unânime. (D.J.E. nº 198 – caderno I: segunda-feira, 3 de julho, 2017 pág. 10)

Cumprimento de sentença. Honorários de advogado. Termo inicial da incidência. Decurso do prazo. Art 475-J CPC.

**“Incide verba honorária no cumprimento da sentença a partir do decurso do prazo previsto no art. 475-J, do CPC.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0014101-57.2011.8.19.0000 – Julgamento em 22/11//2010 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 151**

Mandado de segurança. Sociedade de economia mista federal. Competência para julgar. Justiça federal.

**"É competente a Justiça Federal comum para processar e julgar Mandado de Segurança contra ato ou omissão de dirigente de Sociedade de Economia Mista Federal, investido em função administrativa".**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2009.018.00011 - Julgamento em 15/03/2010 - Relatora: Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 141**

Vara da infância, da juventude e do idoso. Fixação da competência. Lugar do domicílio dos pais, do responsável ou do abrigo.

**“A competência das varas da infância, da juventude e do idoso é fixada pelo lugar do domicílio dos pais, do responsável ou, na falta destes, do abrigo”.**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2008.018.00004 – Julgamento em 22/09//2008 – Relator: Desembargador Paulo Gustavo Horta. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 139**

Precatório judicial. Empresa pública. Sociedade de economia mista. Inaplicabilidade.

**“A regra do artigo 100 da Constituição Federal não se aplica às empresas públicas e às sociedades de economia mista”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2007.146.00002 – Julgamento em 04/06/2007 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 137**

Descumprimento de requisição de pequeno valor. Medida cabível. Sequestro.

**“A medida cabível pelo descumprimento da requisição de pequeno valor, de competência do Juízo de primeiro grau, é o seqüestro”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2007.146.00002 – Julgamento em 04/06/2007 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 136**

Litisconsórcio ativo facultativo. Execução contra a fazenda pública. Pequeno valor.

Crédito de natureza individual.

**“Nas hipóteses de litisconsórcio ativo facultativo, o crédito devido a cada litisconsorte, para fins de aplicação do parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal, deverá ser individualmente considerado”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2007.146.00002 – Julgamento em 04/06/2007 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 135**

Honorários de advogado. Verba autônoma. Natureza alimentar. Requisição específica e independente.

**“Os honorários advocatícios de sucumbência constituem verba autônoma, de natureza alimentar, podendo ser objeto de requisição específica e independente de requisitório correspondente à condenação devida à parte”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2007.146.00002 – Julgamento em 04/06/2007 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 133**

Execução e cumprimento de sentença. Extinção do processo. Arquivamento definitivo dos autos.

**“Aplica-se supletivamente e no que couber o artigo 267, II e III do Código de Processo Civil ao processo de execução e ao cumprimento de sentença”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00001 – Julgamento em 11/12//2006 – Relatora: Desembargadora Marianna Pereira Nunes Feteira Gonçalves. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 132**

Intimação de oficio. Extinção do processo. Arquivamento definitivo dos autos.

**“A intimação da parte para fins de extinção do processo na hipótese do art. 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, poderá ser determinada de ofício pelo juiz”**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00001 – Julgamento em 11/12//2006 – Relatora: Desembargadora Marianna Pereira Nunes Feteira Gonçalves. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 121**

Gratuidade de justiça. Pessoa jurídica não filantrópica. Excepcionalidade.

**“A gratuidade de justiça a pessoa jurídica não filantrópica somente será deferida em casos excepcionais, diante da comprovada impossibilidade do pagamento das despesas processuais”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2006.146.00004 – Julgamento em 09/10/2006 – Votação: unânime – Relator: Desembargador Marcus Tullius Alves.

**SÚMULA TJ Nº 120**

VERBETE SUMULAR CANCELADO – processo administrativo nº 0063257-14.2011.8.19.0000 (acórdão publicado em 14/03/2012)

Execução de alimentos. Competência.

**“A competência para conhecer de execução de alimentos é do juízo que os fixou, salvo nos casos de alteração de domicílio do exeqüente”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2006.146.00004 – Julgamento em 09/10/2006 – Votação: unânime – Relator: Desembargador Marcus Tullius Alves.

**SÚMULA TJ Nº 119**

Juízo da execução. Penhora de receita. Fluência do prazo para a impugnação do devedor.

**“A garantia do juízo da execução, deferida penhora de receita, efetiva-se com a lavratura do termo e a intimação do depositário, fluindo o prazo para a impugnação do devedor, independente da arrecadação”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2006.146.00004 – Julgamento em 09/10/2006 – Votação: unânime – Relator: Desembargador Marcus Tullius Alves.

**SÚMULA TJ Nº 118**

Citação postal. Pessoa jurídica. Validade do ato.

**“A citação postal comprovadamente entregue à pessoa física, bem assim na sede ou filial da pessoa jurídica, faz presumir o conhecimento e a validade do ato”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2006.146.00004 – Julgamento em 09/10/2006 – Votação: unânime – Relator: Desembargador Marcus Tullius Alves.

**SÚMULA TJ Nº 117**

Penhora on line. Princípio da execução menos gravosa. Não infringência.

**“A penhora on line, de regra, não ofende o princípio da execução menos gravosa para o devedor”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2006.146.00004 – Julgamento em 09/10/2006. – Votação: por maioria – Relator: Desembargador Marcus Tullius Alves.

**SÚMULA TJ Nº 114**

Legitimidade passiva em mandado de segurança. Ente público.

**“Legitimado passivo do mandado de segurança é o ente público a que está vinculada a autoridade co-atora”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2006.146.00004 – Julgamento em 09/10/2006. – Votação: por maioria – Relator: Desembargador Marcus Tullius Alves.

**SÚMULA TJ Nº 109**

Execução definitiva. Embargos do devedor. Execução provisória. Transformação. Inocorrência.

**“Os embargos do devedor não transformam em provisória a execução definitiva”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2005.146.00001 - Julgamento em 18/07/2005 – Votação: unânime – Relator: Desembargador Cássia Medeiros – Registro de Acórdão em 26/12/2005 – fls. 011200/011220.

**SÚMULA TJ Nº 108**

Ação rescisória. Gratuidade de justiça. Depósito prévio. Direito de isenção.

**“A gratuidade de justiça abrange o depósito na ação rescisória”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2005.146.00001 - Julgamento em 18/07/2005 – Votação: maioria – Relator: Desembargador Cássia Medeiros – Registro de Acórdão em 26/12/2005 – fls. 011200/011220.

**SÚMULA TJ Nº 107**

**“Ainda que não conste da sentença, é automática a aplicação do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, quando vencido beneficiário da gratuidade de justiça”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2005.146.00001 - Julgamento em 18/07/2005 – Votação: unânime – Relator: Desembargador Cássia Medeiros – Registro de Acórdão em 26/12/2005 – fls. 011200/011220.

**SÚMULA TJ Nº 106**

Expedição de precatório. Extinção da execução. Art. 794, inc. i, C.P.C. Impossibilidade

**“A mera expedição do precatório, antes de sua liquidação, não autoriza a extinção da execução, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2005.146.00001 - Julgamento em 18/07/2005 – Votação: unânime – Relator: Desembargadora Cássia Medeiros – Registro de Acórdão em 26/12/2005 – fls. 011200/011220.

**SÚMULA TJ Nº 104**

Agravo de instrumento. Formação do instrumento. Deficiência de instrução. Não conhecimento.

**“O agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento, deve ser instruído, no ato de sua interposição, não só com os documentos obrigatórios, mas também com os necessários à compreensão da controvérsia, salvo justo impedimento”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2005.146.00001 - Julgamento em 18/07/2005 – Votação: unânime – Relator: Desembargador Cássia Medeiros – Registro de Acórdão em 26/12/2005 – fls. 011200/011220.

**SÚMULA TJ Nº 102**

Mandado de segurança contra decisões das câmaras isoladas. Descabimento. Recursos previstos em lei.

**“Descabe a impetração de mandado de segurança, perante o Órgão Especial, contra as decisões das Câmaras isoladas, nos casos em que a lei prevê recursos para os Tribunais Superiores”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2005.146.00001 - Julgamento em 18/07/2005 – Votação: unânime – Relator: Desembargador Cássia Medeiros – Registro de Acórdão em 26/12/2005 – fls. 011200/011220.

**SÚMULA TJ Nº 101**

Litigância de má-fé. Parte beneficiária da justiça gratuita. Obrigação de pagamento.

**“A gratuidade de justiça não abrange o valor devido em condenação por litigância de má-fé”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2005.146.00001 - Julgamento em 18/07/2005 – Votação: unânime – Relator: Desembargadora Cássia Medeiros – Registro de Acórdão em 26/12/2005 – fls. 011200/011220.

**SÚMULA TJ Nº 100**

Penhora de receita. Estabelecimento comercial. Princípio da execução menos gravosa

nomeação de depositário. Representante legal.

**“A penhora de receita auferida por estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, desde que fixada em percentual que não comprometa a respectiva atividade empresarial, não ofende o princípio da execução menos gravosa, nada impedindo que a nomeação do depositário recaia sobre o representante legal do devedor”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2005.146.00001 - Julgamento em 18/07/2005 – Votação: maioria – Relator: Desembargadora Cássia Medeiros – Registro de Acórdão em 26/12/2005 – fls. 011200/011220.

**SÚMULA TJ Nº 92**

Relação de consumo. Denunciação da lide. Inadmissibilidade.

**“Inadmissível, em qualquer hipótese, a denunciação da lide nas ações que versem relação de consumo”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2005.146.00006 - Julgamento em 10/10/2005 – Votação: unânime – Relator: Desembargador Silvio Teixeira – Registro de Acórdão em 29/12/2005 – fls. 011317/011323.

**SÚMULA TJ Nº 80**

Centro de estudos da defensoria pública. Estado do rio de janeiro. Descabimento de condenação em honorários advocatícios.

**“A Defensoria Pública é órgão do Estado do Rio de Janeiro. Logo, a este não pode impor condenação nos honorários em favor daquele Centro de Estudos, conforme jurisprudência iterativa do STJ.”**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante n.º 2005. 146.00002 – Julgamento em 18/07/2005 – Votação: unanimidade – Relator: Des. Humberto de Mendonça Manes – Registro de Acórdão em – 22/08/05 - Fls. 7981/7983.

**SÚMULA TJ Nº 71**

Processo penal. Indeferimento de diligências. Poderes do juiz na direção do processo.

**“O Juiz não está obrigado a deferir diligências que, justificadamente, entender desnecessárias ou impertinentes”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante (Art. 122 RI) nº 2002.146.00001. (Enunciado Criminal nº 04, do TJRJ) – Julgamento em 04/08/2003 – Votação: unânime – Relator: Des. J. C. Murta Ribeiro – Registro de Acórdão em 05/03/2004 – fls. 565/572.

**SÚMULA TJ Nº 63**

Contrato de locação. Imóvel único do fiador. Penhora.

**"Cabe a incidência de penhora sobre imóvel único do fiador de contrato de locação, Lei nº 8009/90 (art. 3º, VII) e Lei nº. 8245/91."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 05/2001 - Proc. 2001.146.00005 Julgamento em 24/06/2002 - Votação por maioria. Relator: des. Paulo Ventura. Registro do Acórdão em Lei Fed. 8009/90; art. 3º, VII Lei Fed. 8.245/91; Reg. Int. TJRJ, art. 122.

**SÚMULA TJ Nº 60**

Antecipação de tutela. Fazenda pública. Admissibilidade.

**"Admissível a antecipação de tutela de mérito, mesmo conta a fazenda pública, desde que presente os seus pressupostos."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 07/2001 - Proc. 2001.146.00007 Julgamento em 04/11/2002 - Votação unânime Relator: DES. AMAURY ARRUDA DE SOUZA Registro do Acórdão em Reg. Int. TJRJ, art. 122.

**SÚMULA TJ Nº 59**

**VERBETE SUMULAR REVISADO** – (Processo Administrativo nº 0021798-56.2016.8.19.0000 – Julgamento em 03/07/2017)

Tutela de urgência, cautelar ou antecipatória. Reforma da concessão ou indeferimento.

**“Somente se reforma a decisão concessiva ou não, da tutela de urgência, cautelar ou antecipatória, se teratológica, contrária à lei, notadamente no que diz respeito à probabilidade do direito invocado, ou à prova dos autos.”**

Referência: Processo Administrativo nº 0021798-56.2016.8.19.0000 – Julgamento em 03/07/2017 – Relator: Desembargador Camilo Ribeiro Rulière. Votação por maioria.

**Redação anterior:**

Antecipação de tutela. Reforma da concessão ou indeferimento.

**"Somente se reforma a decisão concessiva ou não da antecipação de tutela, se terato-lógica, contrária à Lei ou à evidente prova dos autos."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 07/2001 - Proc. 2001.146.00007. Jul-gamento em 04/11/2002 - Votação unânime Relator: DES. AMAURY ARRUDA DE SOUZA Registro do Acórdão em Reg. Int. TJRJ, art. 122.

**SÚMULA TJ Nº 58**

**VERBETE SUMULAR CANCELADO** – conforme decisão do Órgão Especial - . 0021798-56.2016.8.19.0000. Votação unânime (acórdão publicado em 14/07/2017). DJERJ, ADM, n. 83, de 11/01/2018, p. 42

Liminar. Reforma da concessão ou indeferimento.

**"Somente se reforma a concessão ou indeferimento de liminar, se teratológica, contrária à Lei ou à evidente prova dos autos."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 07/2001 - Proc. 2001.146.00007. Julgamento em 04/11/2002 - Votação unânime Relator: DES. AMAURY ARRUDA DE SOUZA Registro do Acórdão em Reg. Int. TJRJ, art. 122.

**SÚMULA TJ Nº 55**

Ação de busca e apreensão. Alienação fiduciária. Comprovação de mora.

**"Na ação de busca e apreensão, fundada em alienação fiduciária, basta a carta dirigida ao devedor com aviso de recebimento entregue no endereço constante do contrato, para comprovar a mora, e justificar a concessão de liminar."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 08/2001 - Proc. 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002 - Votação por maioria Relator: DES. Sylvio Capanema de Souza. Registro do Acórdão em Reg. Int. TJRJ, art. 122

**SÚMULA TJ Nº 53**

Código de Processo Civil. Arts. 475, 496 e 557

**"O art. 557, do Código de Processo Civil abrange, não só julgamento dos recursos arrolados no art. 496, como o reexame necessário previsto no art. 475, do mesmo diploma legal. (Súmula 253 do S.T.F.)."**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002 - Votação unânime. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Registro do Acórdão em 14/03/2003. Reg. Int. TJRJ, art. 122.

**SUMULA TJ Nº 52**

**VERBETE SUMULAR REVISADO** – (Processo Administrativo nº 0021798-56.2016.8.19.0000)

Embargos de declaração. Inexistência de omissão a sanar.

**"Inexiste omissão a sanar através de embargos declaratórios, quando a decisão deixar de enfrentar argumentos que não são capazes de infirmar a conclusão adotada pelo julgador.”**

Referência: Processo Administrativo nº 0021798-56.2016.8.19.0000 – Julgamento em 03/07/2017 – Relator: Desembargador Camilo Ribeiro Rulière. Votação por maioria.

Redação anterior:

Embargos declaratórios. Omissão a sanar. Julgamento do recurso.

**"Inexiste omissão a sanar através de embargos declaratórios, quando o acórdão não enfrentou todas as questões argüidas pelas partes, desde que uma delas tenha sido suficiente para o julgamento do recurso."**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002 - Votação por maioria. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Registro do Acórdão em 14/03/2003.

**SÚMULA TJ Nº 51**

Embargos de devedor. Títulos da dívida pública. Garantia.

**"Não constitui garantia hábil, para interposição de embargos de devedor, o oferecimento de títulos da dívida pública antigos, de difícil liquidez."**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002 - Votação por maioria. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Registro do Acórdão em 14/03/2003. Reg. Int. TJRJ, art. 122.

**SÚMULA TJ Nº 50**

Denunciação da lide. Pessoa jurídica de direito público. Agentes ou terceiros.

**"Em ação de indenização ajuizada em face de pessoa jurídica de Direito Público, não se admite a denunciação da lide ao seu agente ou a terceiro (art. 37, § 6º, CF/88)."**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002 - Votação por maioria. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Registro do Acórdão em 14/03/2003. Reg. Int. TJRJ, art. 122.

Tema jurídico consolidado.

**SÚMULA TJ Nº 48**

Embargos de declaração. Interposição de recurso. Prazo.

**"Os embargos de declaração, quando intempestivos, não interrompem o prazo para a interposição de recursos."**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002 - Votação por maioria. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Registro do Acórdão em14/03/2003. Reg. Int. TJRJ, art. 122

**SUMULA TJ Nº 46**

Recurso. Pedido de reconsideração. Suspensão do prazo.

**"Não se suspende, com o pedido de reconsideração, o prazo para interposição de qualquer recurso."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002 - Votação por maioria. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Registro do Acórdão em 14/03/2003. Reg. Int. TJRJ, art. 122.

**SUMULA TJ Nº 43**

Gratuidade de justiça. Revogação.

**"Cabe a revogação, de ofício e a qualquer tempo, do benefício da gratuidade de justiça, desde que fundamentada."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 06/2001 - Proc. 2001.146.00006. Julgamento em 24/06/2002 - Votação unânime

Relator: DES. MIGUEL PACHÁ. Registro do Acórdão em 13/09/2002

Const. Fed. 1988, art. 5º, LXXIV. Lei Fed. 1.060/50. Reg. Int. TJRJ, art. 122.

**SUMULA TJ Nº 42**

Gratuidade de justiça. Concessão no curso do processo.

**"O benefício da gratuidade de justiça, concedido no curso do processo, em ambos os graus de jurisdição, alcança os atos subsequentes, se comprovadas as condições supervinientes e sem depender de impugnação."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 06/2001 - Proc. 2001.146.00006. Julgamento em 24/06/2002 - Votação unânime. Relator: DES. MIGUEL PACHÁ. Registro do Acórdão em 13/09/2002. Const. Fed. 1988, art. 5º, LXXIV. Lei Fed. 1.060/50. Reg. Int. TJRJ, art. 122. Rec. Ord. 11.747/SP, STJ. Ap. Civ. 10.691/99, 9ª C. Cível, TJRJ. Ag. Inst. 9.466/00, 9ª C. Cível, TJRJ. Ag. Inst. 1.741/00, 10ª C. Cível, TJRJ. Ag. Inst. 10.206/00, 17ª C. Cível, TJRJ. Ag. Inst. 3.301/00, 6ª C. Cível, TJRJ. Ag. Inst. 17.894/00, 14ª C. Cível, TJRJ. Ag. Inst. 5.042, 16ª C. Cível, TJRJ.

**SUMULA TJ Nº 41**

VERBETE SUMULAR REVISADO (Acórdão publicado em 08/03/2018)

Gratuidade de justiça. Ônus sucumbenciais

**“Quando vencido, o beneficiário da Justiça gratuita deve ser condenado nos encargos sucumbenciais, na forma do art. 98, §2º. do CPC de 2015.”**

Referência: Processo Administrativo nº 0053332-81.2017.8.19.0000 – Julgamento em 05/03/2018 – Relator: Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação unânime.

Redação Anterior: “Quando vencido, o beneficiário da Justiça gratuita deve ser condenado nos encargos sucumbenciais, conforme dispõe a Lei nº. 1.060/50.”

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2001.146.00006. Julgamento em 24/06/2002. Relator: Desembargador Miguel Pachá. Votação unânime. Registro do Acórdão em 13/09/2002.

Const. Fed. 1988, art. 5º, LXXIV; Lei Fed. 1.060/50; Reg. Int. TJRJ, art. 122; Rec. Esp. 8.751/SP; Rec. Esp. 295.920/SP; Rec. Esp. 205.250/ES; Ap. Civ. 4.772/99, 6ª C. Cível, TJRJ; Ap. Civ. 12.955/99, 18ª C. Cível, TJRJ; Ap. Civ. 8.037/99, 14ª C. Cível, TJRJ; Ap. Civ. 1.138/00, 17ª C. Cível, TJRJ; Ap. Civ. 9.4426/97, 11ª C. Cível, TJRJ.

**SUMULA TJ Nº 40**

Gratuidade de justiça. Defensoria pública. Advogado particular. Representação. Declaração de não recebimento de honorários

**"Não é obrigatória a atuação da Defensoria Pública em favor do beneficiário da gratuidade de Justiça, facultada a escolha de advogado particular para representá-lo em Juízo, sem a obrigação de firmar declaração de que não cobra honorários".**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 06/2001 - Proc. 2001.146.00006 Julgamento em 24/06/2002 - Votação unânime Relator: DES. MIGUEL PACHÁ. Registro do Acórdão em 13/09/2002. Const. Fed. 1988, art. 5º, LXXIV. Lei Fed. 1.060/50. Rec. Esp. 91.609/SP. Rec. em MS 7.914/RJ, STJ. Rec. em MS 600/RJ, STJ Ag. Inst. 12.883/00, 16ª C. Cível, TJRJ Ag. Inst. 13.664/00, 15ª C. Cível, TJRJ Ag. Inst. 15.281/00, 10ª C. Cível, TJRJ Ag. Inst. 1.767/01, 5ª C. Cível, TJRJ Ag. Inst. 16.766/00, 15ª C. Cível, TJRJ Ag. Inst. 326/01, 8ª C. Cível, TJRJ.

**SUMULA TJ Nº 39**

Gratuidade de justiça. Insuficiência de recursos. Comprovação.

**"É facultado ao Juiz exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos, para obter concessão do benefício da gratuidade de Justiça (art. 5º, inciso LXXIV, da CF), visto que a afirmação de pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 06/2001 - Proc. 2001.146.00006. Julgamento em 24/06/2002 - Votação unânime Relator: DES. MIGUEL PACHÁ Registro do Acórdão em 13/09/2002 Const. Fed. 1988, art. 5º, LXXIV Lei Fed. 1.060/50 Reg. Int. TJRJ, art. 122 Rec. Em MS 1.234/RJ, STJ Rec. Esp. 178.244/RS Rec. Esp. 253.258/RJ Rec. Esp. 154.991/SP Ag. Inst. 5.287/00, 3ª C. Cível, TJRJ Ag. Inst. 13.789/99, 10ª C. Cível TJRJ Ag. Inst. 13.627/00, 11ª C. Cível TJRJ Ag. Inst. 6.656/00, 2ª C. Cível TJRJ Ag. Inst. 14.797/00, 14ª C. Cível TJRJ.

**SUMULA TJ Nº 31**

Competência das varas civeis regionais de Santa Cruz e Ilha do Governador.

Matéria orfanológica. Lei estadual nº 829/85.

**"Competem às Varas Cíveis Regionais de Santa Cruz e Ilha do Governador o processo e julgamento da matéria orfanológica prevista no artigo 108 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 04/95 no Agravo de Instrumento nº 2.004/94. Julgamento em 20/03/96 - Votação unânime . Relator: Des. Ferreira Pinto. In: RDTJ: 29/120. Registro do Acórdão em 03/05/96 - fls. 38/40. CODJERJ, art. 84, 85, 87, 88, 91 e 108. Lei Est. 829/85.

**SUMULA TJ Nº 28**

Conflito de competência. Modificação de cláusula do divórcio.

**"Para efeito de distribuição, não há vinculação entre a causa nova e a causa finda."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 02/91 no Conflito de Competência nº 43/89; Julgamento em 25/11/91. Relator: des. moledo Sartori. ; Registro do Acórdão em 21/09/92. ; In: RDTJ 13/108; C. Proc. Civil, arts. 105; 138; 213; 476, I e 478; CODJERJ, art. 33; Reg. Int. TJRJ, art. 120, §4º ; Agrav. Inst. TJRJ, 583/88 e 95/86; Conf. Comp. 56/89 e 66/89.

**SUMULA TJ Nº 26**

Inventário. Partilha de bens. Despacho de deliberação da partilha. Recurso - art. 1022 do C.P.C.

**"É recorrível o despacho de deliberação da partilha no inventário."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 01/91 no Agravo de Instrumento nº 785/90; Julgamento em 29/04/91; Relator: DES. HUMBERTO MANES; Registro do Acórdão em 08/07/91; In: RDTJ 08/60; C. Proc. Civil, arts. 162, §2º; 522 e sgs.; 1.017, §3º; 1.022 e 1.026.

**SÚMULA TJ Nº 14**

**VERBETE SUMULAR REVISADO**

Ação de divórcio e separação. Condenação em alimentos. Efeito devolutivo.

**"A sentença proferida em ações de divórcio e de separação, quando condenar a pagar alimentos, terá efeito somente devolutivo." (publicado em: DJERJ, ADM, n. 192, de 23/06/2017, p. 14).**

Referência: Processo Administrativo nº 0051023-24.2016.8.19.0000 - Julgamento em 10/04/2017 - Relator: Desembargador Nagib Slaibi. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 1**

Execução de bem comum por dívida assumida por um só dos cônjuges. Limitação imposta pelo art. 3º da lei nº 4.121/62.

**"Se o crédito não exceder a metade do valor do bem comum ou se, excedendo-a, o credor não demonstrar a existência de outros bens comuns, será penhorado o bem todo e ressalvada a metade do valor apurado, a não ser que se trate de bem de fácil divisão, caso em que será penhorada apenas a metade ideal de seu valor. Se, entretanto, excedendo o crédito a metade do valor do bem, o credor demonstrar a existência de outros bens comuns, a execução absorverá o valor do bem até onde for necessário para a satisfação do crédito, dentro dos limites da meação do cônjuge que se obrigou, computados os bens comuns restantes."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 1 na Apelação Cível nº 81.800; Julgam ento em 19.05.75; Relator: Des. BASILEU

# DIREITO PROCESSUAL PENAL

**SÚMULA TJ Nº 271**

Processo penal. Princípio de correlação. Vedação de mutatio libelli em segundo grau de jurisdição. Elementos não contidos na denúncia. Absolvição impositiva.

**"Em atenção ao princípio da correlação entre a imputação e a sentença, vedada a mutatio libelli em segundo grau de jurisdição, sempre que se reconhecer a ocorrência de elementar não contida na denúncia ou na queixa, impõe-se a absolvição."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0032740-26.2011.8.19.0000 - Julgamento em 05/12//2011 - Relator: Desembargadora Elisabete Filizzola - Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 263**

Processo penal. Suspensão condicional. Cabimento quando, Alternativamente, cominada Pena de multa e sanção privativa de liberdade superior a um ano.

**“É cabível a suspensão condicional do processo nas hipóteses em que, alternativamente, for cominada pena de multa e sanção privativa de liberdade mínima superior a um ano.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0032743-78.2011.8.19.0000 - Julgamento em 24/10//2011 – Relator: Desembargador Valmir de Oliveira Silva. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 262**

Processo penal. Direito do advogado, independentemente de procuração, da obtenção de vista e cópia dos autos que não estejam sob sigilo.

**“O direito de vista e de cópia de autos de processos judiciais ou administrativos, que não estejam sob sigilo, deve ser assegurado a todos os advogados, independentemente da apresentação de procuração.”**

Referência**:** Processo Administrativo nº. 0032743-78.2011.8.19.0000 - Julgamento em 24/10//2011 – Relator: Desembargador Valmir de Oliveira Silva. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 261**

Processo penal. Execução provisória. Expedição de carta ainda que na pendência de recurso. Interposto pelo Ministério Público.

**“A carta de execução de sentença provisória deve ser expedida mesmo na pendência de recurso interposto pelo Ministério Público.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0032743-78.2011.8.19.0000 - Julgamento em 24/10//2011 – Relator: Desembargador Valmir de Oliveira Silva. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 260**

**VERBETE SUMULAR CANCELADO – PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 0032743-78.2011.8.19.0000 (acórdão publicado em 04/04/2012).

Processo penal. Lesão corporal leve. Violência doméstica contra a mulher. Ação penal pública condicionada à representação da vítima.

**”O crime de lesão corporal leve no contexto de violência doméstica contra a mulher é de ação penal pública condicionada à representação da vítima.”**

Referência**:** Processo Administrativo nº. 0032743-78.2011.8.19.0000 - Julgamento em 24/10//2011 – Relator: Desembargador Valmir de Oliveira Silva. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 259**

Revisão criminal. Instrução incabível no curso da demanda. Necessidade de prova pré-constituída.

**“O processo da ação de revisão criminal não comporta instrução probatória, devendo vir instruída a petição inicial com provas pré-constituídas do fato constitutivo do direito invocado, por meio de justificação judicial deduzida perante o juízo de primeiro grau.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0032743-78.2011.8.19.0000 - Julgamento em 24/10//2011 – Relator: Desembargador Valmir de Oliveira Silva. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 253**

Juizado da violência doméstica e familiar. Competência. Critério estabelecido em razão do gênero, na forma dos artigos 5º E 7º, da Lei nº 11.340/06.

**“Firma-se a competência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, quando a conduta típica é perpetrada em razão do gênero nos termos dos artigos 5º e 7º, da Lei nº 11.340/06, não bastando que seja cometida contra pessoa do sexo feminino.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0032741-11.2011.8.19.0000 - Julgamento em 07/11//2011 - Relator: Desembargador Sergio Lucio de Oliveira e Cruz. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 74**

Processo penal. Custas. Cobrança. Competência da vara de execuções penais.

**“A condenação nas custas, mesmo para o réu considerado juridicamente pobre, deriva da sucumbência, e, portanto, competente para sua cobrança, ou não, é o Juízo da Execução”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante (Art. 122 RI) nº 2002.146.00001 (Enunciado Criminal nº 08, do TJRJ) – Julgamento em 04/08/2003 – Votação: por maioria – Relator: Des. J.C. Murta Ribeiro – Registro de Acórdão em 05/03/2004 – fls. 565/572.

**SÚMULA TJ Nº 73**

Processo penal. Desaforamento. Art. 424 C.P.P.

**“O desaforamento pode ser deferido para outra comarca, ainda que não seja a mais próxima, atendidas as exigências do artigo 424 do CPP”.**

Referência**:** Súmula da Jurisprudência Predominante (Art. 122 RI) nº 2002.146.00001 (Enunciado Criminal nº 07, do TJRJ) – Julgamento em 04/08/2003 – Votação: unânime – Relator: Des. J. C. Murta Ribeiro – Registro de Acórdão em 05/03/2004 – fls. 565/572.

**SÚMULA TJ Nº 72**

Crime hediondo. Art. 2, par. 1, Lei n. 8072, de 1990. Não revogação. Lei n. 9455, de 1997.

**“O artigo 1º, par. 7º da Lei de Tortura não revogou o artigo 2º, par. 1º da Lei de Crimes Hediondos”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante (Art. 122 RI) nº 2002.146.00001 (Enunciado Criminal nº 05, do TJRJ) – Julgamento em 04/08/2003 – Votação: unânime – Relator: Des. J. C. Murta Ribeiro – Registro de Acórdão em 05/03/2004 – fls. 565/572.

**SÚMULA TJ Nº 70**

Processo penal. Prova oral. Testemunho exclusivamente policial. Validade.

**“O fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante (Art. 122 RI) nº 2002.146.00001. (Enunciado Criminal nº 02, do TJRJ) – Julgamento em 04/08/2003 – Votação: unânime – Relator: Des. J. C. Murta Ribeiro – Registro de Acórdão em 05/03/2004 – fls. 565/572.

**SÚMULA TJ Nº 69**

Processo penal. Art. 557. C.P.C. Aplicação analógica

**“Aplica-se ao processo penal, por analogia, o artigo 557 do Código de Processo Civil”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante (Art. 122 RI) nº 2002.146.00001 (Enunciado Criminal nº 01, do TJRJ) – Julgamento em 04/08/2003 – Votação: por maioria – Relator: Des. J. C. Murta Ribeiro – Registro de Acórdão em 05/03/2004 – fls. 565/572.

# DIREITO TRABALHISTA

**SÚMULA TJ Nº 56**

Acidente de trabalho. Perícia médica. Nomeação de especialista.

**"Em ação de acidente de trabalho, na qual alega o autor redução auditiva, o perito deve ser médico especialista, salvo se inexistir na Comarca."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 08/2001 - Proc. 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002 - Votação por maioria Relator: DES. SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA Registro do Acórdão em Reg. Int. TJRJ, art. 122.

**SUMULA TJ Nº 19**

Acidente do trabalho. Indenização de direito comum. Competência recursal.

**"É competente o Egrégio Tribunal de Justiça para as ações de direito comum relativas a acidentes do trabalho."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 01/86 na Apelação Cível nº 37.896 ; Julgamento em 30.03.87 ; Relator: DES. ANTÔNIO ASSUMPÇÃO ; Registro do Acórdão em 14/08/87 ; In: RDTJ 04/91 ; Lei Comp. 35/79 (LOMAN), art. 108, III, c ; CODJERJ, art. 63.

# DIREITO TRIBUTÁRIO

**SÚMULA TJ Nº 369**

Certidão de dívida ativa. Título sujeito a protesto. Estado do Rio de Janeiro. Autarquia e fundação pública. Lei estadual nº. 5.351/2008

**"Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro, de suas autarquias e fundações públicas, conforme expressamente previsto no art. 3 º. da Lei Estadual nº. 5.351/2008."**

Referência**:** Processo Administrativo nº. 0032466-23.2015.8.19.0000 - Julgamento em 20/03/2017- Relator: Desembargador Carlos Santos de Oliveira. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 368**

Execução fiscal. Dissolução irregular. Falência sócio-gerente e diretor. Possibilidade de redirecionamento.

**"A execução fiscal pode ser redirecionada aos sócios-gerentes e diretores de pessoa jurídica executada falida na hipótese de se comprovar que houve dissolução irregular em data anterior à da decretação da falência."**

Referência**:** Processo Administrativo nº. 0032466-23.2015.8.19.0000 - Julgamento em 20/03/2017- Relator: Desembargador Carlos Santos de Oliveira. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 345**

Impugnação ao cumprimento de sentença. Custas judiciais. Taxa judiciária. Recolhimento.

**"São devidas, no incidente de impugnação ao cumprimento de sentença, custas judiciais e taxa judiciária complementares aos valores a esse título recolhidos na fase de cognição, incidindo sobre o valor da condenação e cobrando-se da parte sucumbente."**

Referência: Incidente de Uniformização nº. 0010763 36.2015.8.19.0000 Julgamento em 07/12/2015 - Relator: Desembargador Jessé Torres. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 289**

Execução fiscal. Taxa judiciária. Autarquia municipal. Dispensa do prévio recolhimento.

**“As autarquias municipais estão dispensadas do prévio recolhimento da taxa judiciária nas execuções fiscais.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0026939-95.2012.8.19.0000 - Julgamento em 22/10/2012 – Relator: Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 276**

Direito de preferência. Ordem da prelação. Crédito tributário, Condominial e hipotecário.

**"O crédito tributário prefere ao condominial e este ao hipotecário."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0063259 81.2011.8.19.0000 Julgamento em 05/03//2012 Relator: Desembargador Valmir de Oliveira Silva. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 269**

Taxa judiciária. Não incidência no cumprimento da sentença. Ressalva do disposto no art. 135, do Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro.

**“Não incide taxa judiciária específica no cumprimento de sentença, sem prejuízo no disposto no artigo 135, do Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0032033-58.2011.8.19.0000 - Julgamento em 17/10//2011 – Relator: Desembargadora Nilza Bitar. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 265**

Execução fiscal. Penhora on line de honorários, Taxa judiciária e custas.

**“Cabível a penhora on line, nas execuções fiscais, dos honorários advocatícios, da taxa judiciária e das custas processuais.”**

Referência**:** Processo Administrativo nº. 0063247-67.2011.8.19.0000 - Julgamento em 16/01//2012 - Relator: Desembargador Milton Fernandes de Souza. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 264**

Execução fiscal. Ajuizamento na vigência da lei complementar nº 118/05. Prescrição ocorrida entre a distribuição e a citação. Natureza não intercorrente.

**“A prescrição da execução fiscal ajuizada até a vigência da Lei Complementar nº 118/05 e ocorrida entre a distribuição e a citação não é intercorrente.”**

Referência: Processo Administrativo nº. 0063247-67.2011.8.19.0000 - Julgamento em 16/01//2012 - Relator: Desembargador Milton Fernandes de Souza. Votação unâni

**SÚMULA TJ Nº 244**

Execução fiscal. Lançamento no sistema e prolação de sentenças em bloco. Inocorrência de nulidade.

**"Não há nulidade nas sentenças extintivas de execução fiscal, prolatadas em bloco e lançadas no sistema, fundadas em pagamento do débito ou no cancelamento da certidão de dívida ativa."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0014114-56.2011.8.19.0000 - Julgamento em 11/07//2011 - Relator: Desembargador Luiz Zveiter. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 243**

Execução fiscal. Não suspensão do crédito tributário pela inscrição em dívida ativa.

**"O artigo 2º, parágrafo 3º, da Lei nº 6.830/80, não se aplica ao crédito tributário."**

Referência: Processo Administrativo nº. 0014114-56.2011.8.19.0000 - Julgamento em 11/07/2011 - Relator: Desembargador Luiz Zveiter. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 237**

Lixo extraordinário. Encargo dos serviços. Responsabilidade do usuário. Taxa de coleta domiciliar de lixo. Não incidência.

**"Nos termos dos artigos 3º, 8º, I e 61, da Lei 3.273/2001, do Município do Rio de Janeiro, desde que comprovado que o respectivo gerador assumiu o encargo dos serviços de manuseio, coleta, transporte, valorização, tratamento e disposição final de lixo extraordinário, não tem incidência a TCDL."**

Referência**:** Uniformização de Jurisprudência nº. 0064729-84.2010.8.19.0000 - Julgamento em 30/05/2011 - Relator: Desembargador Maurício Caldas Lopes. Votação u

**SÚMULA TJ Nº 231**

Fundo de saúde. Restituição das contribuições. Lei estadual nº 3.465, de 2000.

**“Nas ações objetivando a restituição das contribuições para o Fundo de Saúde da Lei Estadual nº 3.465/00, o termo a quo é a partir do desconto, observado o prazo prescricional contra a Fazenda Pública.”**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 0038784-95.2010.8.19.0000 – Julgamento em 21/02/2011 – Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 146**

I.C.M.S. Consumo de energia elétrica. Supermercado. Atividades de panificação, restaurante, açougue, Peixaria e laticínios. Não caracterização de processo de industrialização. Impossibilidade de compensação.

**"O valor do ICMS pago na entrada de energia elétrica usada por supermercado em panificação, restaurante, açougue, peixaria e laticínios, porque descaracterizado o processo de industrialização, não se transforma em crédito fiscal compensável na operação posterior."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2009.018.00005 - Julgamento em 13/07/2009 - Relator: Desembargador Milton Fernandes de Souza. Votação por maioria.

**SÚMULA TJ Nº 145**

Taxa judiciária. Município autor. Isenção de pagamento. Exigência de reciprocidade. Município réu. Sucumbência. Obrigatoriedade de pagamento.

**"Se for o Município autor estará isento da taxa judiciária desde que se comprove que concedeu a isenção de que trata o parágrafo único do artigo 115 do CTE, mas deverá pagá-la se for o réu e tiver sido condenado nos ônus sucumbenciais."**

Referência**:** Uniformização de Jurisprudência nº. 2008.018.00005 - Julgamento em 20/07/2009 - Relator: Desembargador Valmir de Oliveira Silva. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 130**

Fornecimento de água. ICMS. Cobrança ilegal.

**“O fornecimento de água limpa e potável é serviço essencial, sendo ilegal a cobrança do ICMS por parte das empresas concessionárias”.**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº. 2006.018.00005 – Julgamento em 04/01//2007 – Relator: Desembargadora Valéria Maron. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 126**

Execução fiscal. Extinção do processo. Critério fundado em pequeno valor cobrado. Descabimento.

**“Incabível a extinção da execução fiscal, de ofício ou a requerimento do devedor, em razão de critério fundado em pequeno valor cobrado”.**

Referência**:** Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00006 – Julgamento em 21/12/2006 – Relator: Desembargador Paulo Ventura. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 125**

Execução fiscal. Requisitos previstos na Lei nº. 6830/80.

**“Na execução fiscal não se exigirá prova da exata indicação do endereço do devedor, cópia do procedimento administrativo e da prova da entrega ao contribuinte da notificação do tributo, requisitos previstos na Lei nº. 6830/80”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00006 – Julgamento em 21/12/2006 – Relator: Desembargador Paulo Ventura. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 124**

Repetição de indébito tributário. Lei declarada inconstitucional. prescrição quinquenal.

**“A pretensão de repetição de indébito tributário ainda que fundada em inconstitucionalidade de lei, prescreve em cinco anos”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00002 – Julgamento em 11/12/2006 – Relator: Desembargador Salim José Chalub. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 123**

IPTU progressivo. Taxa de coleta de lixo e limpeza publica. Cobrança indevida. Efeitos ex tunc. Sistema constitucional em vigor.

**“Indevidas, com efeitos EX TUNC, as cobranças do IPTU progressivo e de taxa de coleta de lixo e limpeza pública, antes da vigência dos diplomas legais que se adequaram ao sistema constitucional em vigor, podendo ser alegado inclusive em exceção de Pré-executividade”.**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. 2006.146.00002 – Julgamento em 11/12/2006 – Relator: Desembargador Salim José Chalub. Votação unânime.

**SÚMULA TJ Nº 76**

**VERBETE SUMULAR REVISADO** - (acórdão publicado em 11/04/2013)

Autarquia estadual. Taxa judiciária. Isenção do pagamento.

**“A taxa judiciária é devida por todas as autarquias federais e municipais ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça, excluídas as estaduais por força da isenção prevista no artigo 115 e parágrafo único do Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro, competindo-lhes antecipar o pagamento do tributo se agirem na condição de parte autora e, ao final, caso sucumbentes.”**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 0005818-11.2012.8.19.0000 – Julgamento em 22/10/2012 – Relator: Desembargador Sérgio Verani. Votação por maioria.

**Redação anterior:** “A taxa judiciaria e devida por todas as autarquias, notadamente o INSS, ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça, competindo-lhes antecipar o pagamento do tributo se agirem na condição de parte autora e, ao final caso sucumbentes”.

**SÚMULA TJ Nº 66**

Tributário. Partilha de bens em separação judicial. Diferença de quinhões incidência do ITD.

**"Em partilha de bens decorrente da separação consensual, em que haja diferença de quinhões sem indício de reposição, compensação pecuniária ou qualquer onerosidade, incidirá o imposto estadual de transmissão sobre doações".**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 03/2002 no Agravo de Instrumento nº 10.823/2001 Proc. 2002.018.00003. Julgamento em 18/11/2002 - Votação unânime Relator: DES. JORGE UCHÔA Registro do Acórdão em 14/07/2003 - fls. 4.311/4.313.

**SÚMULA TJ Nº 64**

**VERBETE SUMULAR CANCELADO** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026923-44.2012.8.19.0000 (acórdão publicado em 21/03/2013)

Recurso administrativo. Recurso prévio.

**"É legítima a exigência do depósito como requisito para interposição de recurso administrativo".**

Referência**:** Súmula de Jurisprudência Predominante (art. 122 do RITJ) nº 04/2001 - Proc. 2001.146.00004. Julgamento em 05/05/2003- Votação unânime Relatora: DESA. MARIANNA GONÇALVES Registro do Acórdão em 15/09/2003 - fls. 5.013/5.020 Requerente: Centro de Estudos e Debates (CEDES).

**SUMULA TJ Nº 47**

Localização do devedor e/ou bens penhoráveis. Requisição por ofício. Direito do credor.

**"Esgotadas todas as diligências cabíveis, é direito do credor requerer a expedição de ofícios a órgãos públicos e particulares, sem ofensa ao sigilo bancário e fiscal, para localizar o devedor e/ou bens penhoráveis, evitando cerceamento na instrução."**

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº 2001.146.00008. Julgamento em 24/06/2002 - Votação por maioria. Relator: Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Registro do Acórdão em 14/03/2003. Reg. Int. TJRJ, art. 122.

**SÚMULA TJ Nº 21**

Falência. Pedido de restituição – contribuições previdenciárias.

**"É passível de restituição, na falência, a contribuição previdenciária arrecadada dos empregados, da qual é depositário o falido, não tendo dela disponibilidade."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 03/87 na Apelação Cível nº 36.600; Julgamento em 28.09.87; Relator: DES. PECEGUEIRO DO AMARAL; Registro do Acórdão em 08/04/88; In: RDTJ 04/98; C. Proc. Civil, art. 476, I e II e 479; Dec. 89.312/84 (Cons. das Leis da Prev. Social), art. 152; Lei Fed. 3.807/60 (Lei Org. da Prev. Social), art. 157; Dec. Lei Fed. 65/37, art. 9º; Dec. Lei Fed. 7.661/45 (Lei de Falências), art. 76 e 78, §2º; Dec. Lei Fed. 66/66, art. 25; Súmula 417, STF.

**SUMULA TJ Nº 20**

ICM. Fornecimento de alimentação e bebidas em restaurantes ou similares.

**"Prevista, como está, em lei estadual, a base de cálculo, legítima é a exigência do ICM no fornecimento de alimentação e bebidas em restaurantes, bares e estabelecimentos similares."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 001/87 na Apelação Cível nº 986 ; Julgamento em 17.08.87; Relator: DES. ASTROGILDO DE FREITAS ; Registro do Acórdão em 04/11/87 In: RDTJ 04/96; Const. Fed. 1967, art. 23, II; Lei Fed. 5.172/66 (C. Tribut. Nac.); Dec. Lei Fed. 406/68, art. 8º, §§1º e 2º; Dec. Lei Est. 05/75 (C. Trib. Est.), arts. 4º, §1° e 14, I.

([Topo](#Pesquisar))

**SUMULA TJ Nº 9**

Imposto de transmissão "causa mortis".

**"É devido o imposto de transmissão "causa mortis", quando o quinhão hereditário for menor do que o limite fixado no art. 75, nº XI, do Dec. Lei nº 5, de 15 de março de 1975, se o seu fato gerador ocorreu antes, mesmo em face do art. 21 do Dec. nº 27/1975 (revogado pelo Dec. nº 910, de 27 de setembro de 1976) e durante a sua vigência."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 11 no Agravo de Instrumento nº 1.187; Julgamento em 29.9.78 ; Relator designado: Des. DÉCIO CRETTON.

**SUMULA TJ Nº 6**

I.C.M. Não incidência sobre a importação de bens de capital.

**"O imposto de circulação de mercadorias não incide sobre a importação de bens de capital."**

Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 06 na Apelação Cível nº 2.355 ; Julgamento em 28.4.77; Relator: Des. MURTA RIBEIRO.

**SUMULA TJ Nº 5**

I.C.M. Incidência sobre o álcool anidro.

**"Até o advento do D.L. nº 1.409, de 11 de junho de 1975, está sujeito à incidência do I.C.M. "o álcool anidro originário de cana de açúcar, com as especificações definidas pelo Conselho Nacional de Petróleo, para fins de adição à gasolina".**

Referência**:** Uniformização de Jurisprudência nº 03 no Agravo de Petição nº 34.657 e Uniformização de Jurisprudência nº 04 no Agravo de Petição nº 34.675; Julgamento conjunto em 3.5.76; Relator: Des. ROMEU RODRIGUES SILVA.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Diretoria-Geral de Gestão do Conhecimento**

**Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento da

Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br